

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO Nº 2839 DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 0453, 05 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá e o disposto no Decreto nº 0453, de 05 de fevereiro de 2020, publicado no DOE nº 7.098, de 05 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0015.0289.0743.0002/2021 - CDO/CBMAP**,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 0453, de 05 de fevereiro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto como a 4ª Edição do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (RUB).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 02

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Antônio Waldez Góes da Silva

SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SOCIAL

José Carlos Correa de Souza

COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

Wagner Coelho Pereira – Cel QOC BM

Elaboração 2019:

Estácio Janary de Oliveira Picanço – Cel QOCBM
Márcia Cristiane Santos Corrêa – Cel QOCBM
Fábio Monteiro Coelho – Maj QOCBM
Greyce Caroline Da Silva Dias Pantoja – Cap QOCBM
Mônica Leticia Barbosa Dias da Silva – 2º Sgt QPCBM
Advan Ferreira Rodrigues – 1º Sgt QPCBM
Moises Uchôa Muniz – Cb QPCBM

Revisão 2019:

Artes:

Moises Uchôa Muniz
Marcos Wagner Mendes

Fábio Monteiro Coelho
Mônica Leticia Barbosa Dias da Silva
Roberta de Oliveira Paiva
Soraia Farias Souza

Elaboração e Revisão 2021

Heyder Brito de Farias – Maj QOCBM
Ana Carolina Corrêa Lobato – Maj QOCBM
Jucileide Machado Barros – 1º Ten QOCBM
Rithely Gomes Barbosa – 1º Ten QOCBM
Emanuel Marllus Almeida De Carvalho – 1º Ten QOCBM
Jason Nelson Brochado Sant'ana – 1º Ten QOCBM
Jucivaldo Santana Ladislau – 1º Ten QOCBM
Francielton Araújo Amador – 1º Ten QOCBM
Alexandre Sousa Teixeira – 1º Ten QOCBM
Suany Samily da Silva Oliveira – CB QPCBM
Luciano França Moresco – CB QPCBM
Maria de Nazaré Siqueira Souza Luz – CB QPCBM
Kamila dos Santos Viana – SD QPCBM
Karliany da Conceição Silva – SD QPCBM
Karla Arianne Costa Alves – SD QPCBM

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 03

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

Missão

Planejar, organizar, coordenar e controlar, no âmbito do Estado do Amapá, ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e serviço de segurança contra incêndio e pânico, executando-as com eficiência, visando proteger a vida e o patrimônio do cidadão amapaense, para o bem-estar comum.

Visão

Tornar-se uma organização proativa de referência nacional, reconhecida pela sua eficiência administrativa e operacional, mantendo-se com alto grau de credibilidade perante a população.

Valores

Ética, eficiência, qualidade, comprometimento institucional, determinação, empreendedorismo, hierarquia e disciplina.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 04

APRESENTAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP, Instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, foi criado em 20 de dezembro, de 1991, data de promulgação da 1ª Constituição do Estado do Amapá, emancipando-se da Polícia Militar do Amapá em 09 de Julho de 1992, (Lei nº 0025), tornando-se com esta lei uma instituição com autonomia financeira, orçamentária e administrativa.

Reconhecendo a necessidade desta Corporação Militar de padronizar a confecção e o uso dos seus uniformes, como forma de consolidar sua identificação junto à sociedade e no seio do Bombeiro Militar desta Corporação, implementaram-se os trabalhos de formulação do Regulamento de Uniformes, no ano de 1999, sob a orientação do, então, Cap QOC BM Estácio Janary de Oliveira Picanço, que, juntamente com outros oficiais e praças, envidou-se em várias pesquisas entre as Corporações coirmãs do Brasil, bem como em outros países a fim de coletar informações complementares e essenciais para a elaboração de um trabalho confiável e de boa qualidade.

Estamos certos de que esta iniciativa de vanguarda em muito contribuirá para o aprimoramento da gestão de pessoas, otimizando as relevantes ações do CBMAP.

O trabalho ora apresentado, em conformidade com as orientações repassadas pelo Comando Geral, procurou optar por uniformes práticos que ofereçam segurança, conforto e eficiência aos usuários de acordo com o clima de nossa região, e ainda, custo compatível com a realidade orçamentária do Estado.

Neste ano de 2021, foi a vez de outra equipe analisar as minúcias deste regulamento, realizando pesquisa estimulada pelo clamor da tropa que atua na linha de frente do operacional e ainda, baseado em diversos trabalhos científicos, inclusive da nossa ABM, foi elaborada a 4ª edição deste regulamento. Propondo ajustes (pequenos, porém de grande impacto positivo), visando a inserção do CBMAP em um novo padrão nacional, simplificando peças, acessórios, e maior clareza aos textos.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 05

AGRADECIMENTOS

Este regulamento é fruto de um grande esforço colaborativo de diversos militares, que contribuíram com seus conhecimentos, pesquisas, disponibilidade de tempo, opiniões e revisões.

Por estes motivos, agradecemos a comissão responsável pela elaboração da 3ª edição no ano de 2019 e a todos os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá que, de forma direta ou indireta, ajudaram para que o presente trabalho fosse concluído com a qualidade.

Agradecemos também ao Comandante Geral do CBMAP, Coronel Wagner Coelho Pereira e ao Subcomandante geral, Coronel Estácio Janary de Oliveira Picanço, por tornarem possível esta revisão, pela confiança depositada nos militares responsáveis por esse trabalho e por não medirem esforços para dar os direcionamentos necessários ao cumprimento da missão.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 06

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - RUB 4ª EDIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente regulamento contém a descrição das identificações, distintivos, insígnias, condecorações, peças de uniforme, composição de uniformes e prescrições de posse e uso dos uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

1.2. O uso correto dos uniformes é fator primordial para boa apresentação individual e coletiva dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, desenvolvimento do espírito de corpo e bom conceito da Corporação perante a sociedade.

1.3. É dever de todo Bombeiro Militar utilizar os uniformes conforme previsto, zelar por eles e pela sua correta apresentação.

1.4. Os uniformes de que trata o presente regulamento constituem privilégio absoluto do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, sendo vedado o uso de suas cores e modelos, descritos neste regulamento, por qualquer outra organização pública ou privada.

1.4.1. É expressamente proibido o uso dos uniformes especificados neste regulamento e de suas peças complementares por pessoas não autorizadas.

1.4.2. Cabe ao Comando Geral exercer ação fiscalizadora junto a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas e organizações de qualquer natureza que usem uniformes, de modo a evitar que esses possam ser confundidos com os previstos neste regulamento.

1.5. É proibido alterar as características dos uniformes bem como sobrepor a esses, peças, insígnias ou distintivos não previstos, ou em quantidade diferente ao previsto, neste regulamento ou em ato dele decorrente.

1.5.1. Excetuam-se os equipamentos de proteção individual, aprovados pelo Comandante Geral, que poderão ser usados exclusivamente em operações que justifiquem o seu uso.

1.5.2. O Bombeiro Militar que se encontrar fora do Estado do Amapá, quando o indicarem as condições particulares de sua área de operação ou em atividades de ensino externas à corporação, poderá utilizar peças de uniformes, condecorações e distintivos não previstos neste regulamento, mediante autorização expressa e publicada em expediente regulamentar do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

1.6. Os Bombeiros Militares das diferentes OBMs que comparecerem fardados a solenidades militares e atos sociais devem fazê-lo com um mesmo uniforme.

1.6.1. Excetuam-se os casos especiais em que o Bombeiro Militar, por necessidade, tenha que usar outro uniforme que a situação exija.

1.6.2. Em solenidade interna, cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe da respectiva unidade, especificar o uniforme a ser usado na cerimônia, de acordo com as determinações do escalão superior, caso a unidade participe da solenidade.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 07

1.6.3. Em solenidades ou atos sociais externos, a designação do uniforme é competência do Comandante da Unidade, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra força singular responsável pela solenidade ou ato.

1.7. Cabe ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá baixar os atos complementares a este regulamento relativos aos seguintes assuntos:

1.7.1. Especificação do material a ser usado na sua confecção, no sentido de obter a máxima uniformidade de cores e qualidade;

1.7.2. Peças de uniforme para atividades especializadas;

1.7.3. Complementação dos uniformes, designação de peças e equipamentos não previstos neste regulamento, mas necessários aos Bombeiros Militares quando empregados em situações especiais;

1.7.4. O uso de peças de enxovais em curso de formação ou especialização será autorizado apenas durante o período de formação e será regulamentado em norma específica.

1.7.5. Distintivos, identificação e insígnias.

1.8. Quaisquer modificações de detalhes dos uniformes, alterações de matéria-prima e criação, modificações ou extinção de insígnias ou distintivos, só poderão ser feitas mediante expresse estudo preliminar de comitê designado para tal e posterior autorização do Comandante Geral.

1.9. Para os fins deste regulamento, estendem-se aos Aspirantes a Oficial as prescrições referentes aos Oficiais, salvo quando houver exceções expressas.

1.10. Para uso em paradas e atividades especiais, alguns uniformes previstos neste regulamento serão complementados por peças de uniformes e equipamentos cuja distribuição far-se-á de acordo com a necessidade.

1.11. Quando houver diferenças entre o texto e a imagem exemplificada neste regulamento, prevalecerá o descrito no texto, salvo Portaria do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá contrária e direcionada a cada caso específico.

1.12. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá através de portaria publicada em BG

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

2.1. É permitido ao Bombeiro Militar:

2.1.1. A entrada e saída dos aquartelamentos em trajes civis para tratar de assuntos de serviço. Entenda-se como traje civil, neste caso, o social ou esporte, vestido, saia e blusa ou conjunto de calça comprida. No gozo desta concessão não deverá ser tolerada qualquer excentricidade em relação aos trajes da época e da localidade em que se encontrarem;

2.1.2. Uso, nos aquartelamentos, de trajes e artigos desportivos diversos dos estabelecidos neste Regulamento, tais como chuteiras, meióes e outros apropriados para a prática de determinados esportes, desde que o militar prestigie ou participe de competições oficiais ou práticas desportivas previamente autorizadas;

2.1.3. A permanência, em trajes civis, nos aquartelamentos, desde que exerça atividade de inteligência e na execução de tarefas inerentes à natureza do

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 08

serviço por ele desempenhado ou mediante autorização concedida pelo Comandante Geral, Comandantes de Grupamento, Diretores ou Chefes de Divisão;

2.1.4. A entrada e saída dos quartelamentos, e até mesmo a permanência, em trajes civis, no cumprimento de dispensa ou licença médica, desde que haja recomendação neste sentido pelo profissional habilitado que o atendeu;

2.1.5. Comparecimento, em trajes civis, aos hospitais, ambulatorios e órgãos assistenciais da Corporação;

2.1.6. Comparecimento aos quartelamentos, solenidades e outros atos de serviço em trajes civis, desde que se encontre à disposição de órgão civil e esteja a serviço dele ou representando-o;

2.1.7. Se inativo, o comparecimento fardado às solenidades e eventos oficiais, desde que devidamente autorizado pelo Comandante Geral;

2.1.8. O uso de óculos, em cores neutras exclusivamente, desde que sua armação seja compatível com a sobriedade do uniforme;

2.1.9. O uso de telefone celular, dentro dos bolsos ou na cintura, dentro da capa de proteção, ao lado esquerdo do corpo ou uso de acessórios como fone de ouvido com fio ou sem fio, por baixo do uniforme;

2.1.10. A utilização de protetor solar quando exposto ao sol, independente do período de exposição.

2.2. É proibido ao Bombeiro Militar:

2.2.1. O uso de uniformes em circunstâncias ou condições diferentes das estabelecidas em legislação específica ou neste Regulamento;

2.2.2. O uso, nos uniformes, de qualquer peça não prevista neste Regulamento ou em ato dele decorrente;

2.2.3. Combinar peças, distintivos ou insígnias não previstas neste regulamento ou em ato dele decorrente;

2.2.4. O uso de uniforme demasiadamente justo ou folgado e em desacordo com as especificações técnicas previstas;

2.2.5. O uso de roupas íntimas com estamparia e cores que transpareçam no uniforme;

2.2.6. O uso de qualquer sinal de luto nos uniformes, salvo quando houver determinação neste sentido;

2.2.7. O uso de óculos protetores de sol ou esportivos, quando em formatura, exceto quando houver expressa recomendação médica para tal;

2.2.8. Quando uniformizado, apresentar-se com aspecto fisionômico (bigode, coloração e corte de cabelo) diferente daquele com que está identificado na cédula de identidade expedida pela corporação;

2.2.9. O uso de peças ou uniformes de outras corporações, exceto breves nos locais previstos neste regulamento;

2.2.10. O emprego, de forma visível nos uniformes, de quaisquer objetos de uso de adorno, tais como corrente de relógio, chaveiro, prendedor de gravata, lenço, broche, cordão, pulseira etc.;

2.2.11. O uso de peças de uniformes juntamente com trajes civis;

2.2.12. O uso de identificação não compatível com o posto ou graduação.

CAPÍTULO III

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 09

DAS IDENTIFICAÇÕES E ABREVIÇÕES

3.1. A identificação do Bombeiro Militar nas diversas peças de que trata o presente regulamento é feita por meio de 3 tipos de tarjetas diferentes, identificadas abaixo, e obedecerão às prescrições descritas posteriormente:

a) **Tarjeta em Acrílico:** Produzida em acrílico nas dimensões de 80mm de largura e 20mm de altura, contendo fundo vermelho, bordas douradas e letras com fonte Arial, de cor branca e 10mm de altura;

b) **Tarjeta bordada com enquadramento ou biriba com velcro:** Terá 130mm de largura e 20mm de altura, fundo da cor do uniforme, bordas de cor preta e letras com 10mm de altura nas cores preta e vermelha;

c) **Tarjeta bordada sem enquadramento:** Bordado, de largura máxima de 12mm, em letra tipo Arial, com 10mm de altura, na cor preta.

3.1.1. Padrão completo

a) É a composição do Posto ou Graduação, seguido do Nome de Guerra, o Tipo Sanguíneo e Fator RH do militar. Exemplos: “SGT SIMÃO A+”, “CAP ANTONIA AB-“ e “TC ANDRADE O+”;

b) O padrão completo será utilizado na Tarjeta em acrílico e na tarjeta bordada sem enquadramento.

3.1.2. Padrão reduzido

a) É a composição do Nome de Guerra, o Tipo Sanguíneo e Fator RH do militar. Exemplos: “SIMÃO A+”, “ANTONIA AB-“ e “ANDRADE O+”;

b) Usado na Tarjeta bordada com enquadramento ou biriba com velcro;

c) O Nome de Guerra possui letras de cor preta;

d) O Tipo sanguíneo e Fator RH possuem letras de cor vermelha.

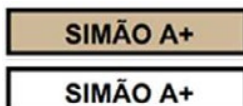
3.2. As abreviações de Posto ou Graduação utilizadas nas tarjetas obedecerão ao descrito na tabela a seguir:

POSTO/GRADUAÇÃO	ABREVIÇÕES
CORONEL	CEL
TENENTE CORONEL	TEN CEL
MAJOR	MAJ
CAPITÃO	CAP
TENENTE	TEN
ALUNO OFICIAL COMBATENTE (CADETE)	CAD
ASPIRANTE A OFICIAL	ASP
ALUNOS DOS CURSOS DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS	SUB TEN
SUBTENENTE	SUB TEN
ALUNOS DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS	SGT
SARGENTO	SGT
ALUNOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	AL SGT
CABO	CB
ALUNOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE CABOS	AL CB
SOLDADO	SD
ALUNOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS	AL SD

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 010



Tarjeta em Acrílico



Tarjeta bordada com enquadramento

CAPÍTULO IV

DA ESPECIFICAÇÃO DE DISTINTIVOS E INSÍGNIAS

4.1. Os distintivos representam atividades inerentes ao militar que os utiliza e as insígnias representam o posto ou graduação ocupada pelo militar obedecendo as prescrições e especificações descritas neste regulamento.

- a) Os distintivos e insígnias são partes integrantes de determinadas peças de uniforme;
- b) Cada peça de uniforme trará em suas especificações a descrição de quais distintivos e insígnias serão obrigatórios e opcionais, além do posicionamento na mesma.

4.1.2. Distintivo Símbolo do CBMAP

4.1.2.1. Formado pela **insígnia Marechal Souza Aguiar**, que é composta de duas machadinhas douradas cruzadas, formando um ângulo de 90°; um archote dourado, com chamas vermelhas, colocado verticalmente entre as duas machadinhas; na intersecção, um escudo vermelho com uma estrela dourada de cinco pontas no centro; abaixo da intersecção, uma mangueira prateada, formando três círculos que envolvem a parte inferior do cabo do archote e as partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira, dois esguichos na cor dourada. Este conjunto está envolvido por uma circunferência formada por dois cabos solteiros, que têm seus chicotes unidos por dois nós direito, ficando um nó acima da chama do archote e outro sob a ponta do cabo. Esta insígnia está envolvida por uma circunferência de 70 mm de diâmetro, na cor preta, de extremidades douradas. Na parte superior desta circunferência está escrito, em letras brancas “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ” e na parte inferior, entre duas estrelas de cinco pontas, o ano “1967”, também na cor branca.



Distintivo Símbolo do CBMAP

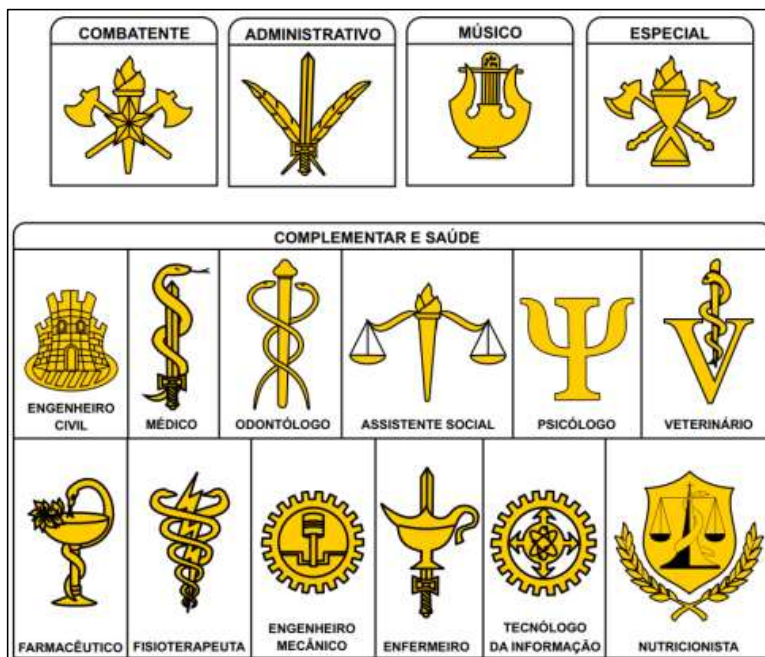
- a) Quando posicionado na manga, seu centro estará 135mm distante do ombro da peça de uniforme;
- b) Quando posicionada no peito, seu centro estará 190mm distante da costura do ombro e centralizada horizontalmente ao peito do lado esquerdo.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 011

4.1.3. Os distintivos dos quadros

4.1.3.1. Representam os quadros e especialidades existentes no CBMAP.

a) Confeccionadas em metal dourado, de tamanho pequeno (20mm de altura por, no máximo, 20mm de largura) e grande (40mm de altura por, no máximo, 20mm de largura), ou bordado com linha amarelo ouro de tamanho pequeno (20mm de altura por, no máximo, 20mm de largura) e, conforme imagens a seguir:



Distintivos dos quadros

4.1.4. Distintivo de boina

4.1.4.1. Constitui-se de um distintivo circular com fundo preto, medindo 4 (quatro) centímetros de raio, em metal estampado e esmaltado, tendo ao centro a insígnia Marechal Souza Aguiar.



Distintivo de Boina

4.1.5. Distintivos de braço

4.1.5.1. Do tipo "Manicaca" correspondente a um curso de especialização ou estágio.

a) As cores e nomenclaturas respeitarão sua criação referido curso.

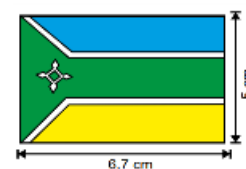


Distintivo tipo "Manicaca"

4.1.5.2. A bandeira do Estado do Amapá.

a) Quando presente na manga da peça de uniforme, estará 100mm distante linha do ombro;

b) Medidas diferentes da imagem ao lado constarão na descrição de cada peça de uniforme que a utilize;



Bandeira do Estado do Amapá

4.1.6. Distintivos de cursos militares ou civis do tipo "Brevê"

4.1.6.1. Serão metálicos, bordados ou emborrachados de acordo com a peça de

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 012

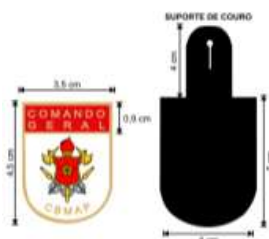
uniforme em que serão utilizados.

a) Obedecerão às especificações de forma, tamanho e cores descritas na sua criação ou em norma regulamentadora do CBMAP;

4.1.7. Distintivos das OBMs

4.1.7.1. São de uso opcional, respeitando a lotação atual do militar que o utiliza.

a) Serão fixados sobre um suporte de couro e obedecerão ao esquema gráfico abaixo:



Esquema gráfico para confecção de distintivo de OBM

b) Os modelos dos distintivos das OBMs são os seguintes:

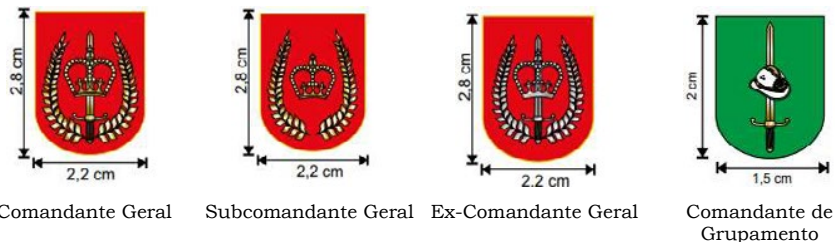


Modelos de Distintivos de OBMs

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 013

4.1.8. Distintivos de Comandantes

a) Possuem os tipos e dimensões conforme imagens abaixo:



4.1.9. Distintivos para Quepes

- a) Terão acabamento misto, bordado e canutilho;
- b) Para quepes de oficiais medirão 8,0cm (oito centímetros) de altura e 10cm (dez centímetros) de largura (medido em sua base inferior);
- c) Para quepes de praças medirão 6,0cm (seis centímetros) de altura e 5cm (cinco centímetros) de largura.



4.2. As insígnias são elementos associados aos escalões hierárquicos que permitem identificar e distinguir visualmente os postos e graduações dos militares, quando fardados.

- a) Para efeito de aplicação e uso, tendo como finalidade o equilíbrio e angulação adequados, deverão ser consideradas as exigências de linhas verticais e horizontais imaginárias que coincidirão respectivamente com as linhas médias da largura e da altura da insígnia, orientando seu correto posicionamento;
- b) As insígnias terão versões bordadas e metálicas de mesmo tamanho ou metálicas de tamanho reduzido;
- c) As insígnias serão utilizadas de maneira individualizada (de tamanho reduzido) ou sobre elementos de suporte do tipo **Luva de Ombro**, para oficiais e subtenentes, ou **Base pentagonal**, para praças com exceção dos subtenentes e alunos soldados;
- d) As insígnias de tamanho reduzido serão dispostas da mesma maneira que suas versões em tamanho normal.

4.2.1. Insígnia Estrela Composta: Constitui-se de uma estrela basilar de oito pontas, equidistantes, tendo, cada ponta, a forma de um triângulo constituído por nove bastões longitudinais, de cor amarelo ouro, e simétricos entre si, dispostos em descendência ao bastão central, na medida em que se afastam deste. Sobre esta é centrada uma faixa circular, de cor azul marinho, onde estão distribuídas, de forma regular, cinco estrelas pentagonais minúsculas de cor amarelo ouro. O círculo descrito pela borda interna da faixa é vermelho e nele é estampado o Distintivo do quadro Combatente do CBMAP, conforme imagem abaixo.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 014



4.2.2. Insígnia de Comandante Geral: Conjunto ladeado por uma coroa de louros, formado por três **Estrelas Compostas** (na base), dispostas de forma triangular na cor amarelo ouro; uma fita azul contendo sete estrelas de cinco pontas de cor branca; escudo azul marinho de forma ovoide contendo 24 estrelas de cinco pontas de cor branca e a Insígnia Marechal Sousa Aguiar, envolvida por um círculo de fundo vermelho de bordas douradas, conforme imagem abaixo.



4.2.3. Insígnia Estrela Simples: Constitui-se de uma estrela basilar de quatro pontas, equidistantes, tendo, cada ponta, a forma de um triângulo constituído por nove bastões longitudinais, de cor prata, e simétricos entre si, que são dispostos em descendência ao bastão central, na medida em que se afastam deste. Sobre esta é centrada uma faixa circular onde estão distribuídas, de forma regular, cinco estrelas pentagonais minúsculas de cor amarelo ouro. O círculo descrito pela borda interna da faixa é vermelho e nele é estampado o Distintivo do quadro Combatente do CBMAP, conforme imagem abaixo.



4.2.4. Insígnia Estrela Singela: Constitui-se de uma estrela pentagonal de cor prata cujas pontas distribuem-se de forma equidistante e regular. A Estrela Singela metálica será preenchida e a bordada será vazada, conforme imagens abaixo.



Estrela Singela metálica



Estrela Singela Bordada

4.2.5. Insígnia de Cadete: Constitui-se de um conjunto, de cor amarelo ouro, formado por uma estrela singela, duas machadinhas cruzadas e um archote vertical, centralizados e sobrepostos um ao outro respectivamente. O conjunto é posicionado acima de barreta(s) horizontal(is) de acordo com o ano letivo do Cadete, conforme imagens abaixo.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 015



4.2.6. Insígnia de Subtenente: Será formada por um triângulo equilátero vazado de cor prata, conforme imagem abaixo:



4.2.7. Insígnia do tipo Divisa: São setas paralelas com ápice obtuso voltado para baixo posicionadas sobre uma **Base Pentagonal**, conforme imagem abaixo:

- a) A **Base Pentagonal bordada** possuirá bordas de mesma cor da **Divisa** e fundo de mesma cor da peça de uniforme onde será utilizada;
- b) A **Base Pentagonal metálica** terá bordas de cor prata e fundo vermelho.



4.2.8. Luvas de Ombro:

4.2.8.1. Terão a forma trapezoidal medindo 60mm na base maior, 50mm na base menor e 100mm de altura. A base maior ficará próxima a manga da peça de uniforme e a base menor ficará próxima ao colarinho da peça de uniforme;

4.2.8.2. Terão a cor azul petróleo perolado para acomodar as insígnias metálicas;

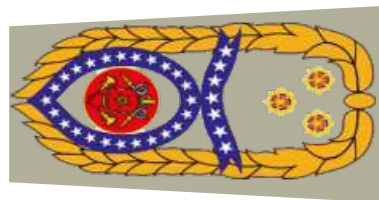
4.2.8.3. Terão a cor da peça de uniforme a ser utilizada para acomodar as insígnias bordadas;

4.2.8.4. Nos diferentes graus hierárquicos, as insígnias ficarão dispostas da seguinte forma nas luvas de ombro:

a) **Comandante Geral:** Contém a Insígnia de Comandante Geral e sua base deve estar voltada para a base maior da luva de ombro, conforme exemplos abaixo.



Luva para insígnias metálicas



Luva para insígnias bordadas

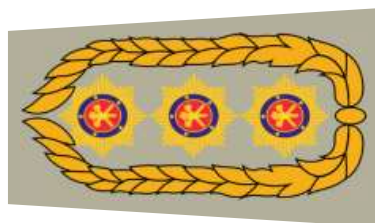
b) **Subcomandante Geral:** Conjunto ladeado por uma coroa de louros, contendo três estrelas compostas ao centro. A base da coroa de louros e do archote das estrelas devem estar voltados para a base maior da luva de ombro, conforme

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 016

exemplos abaixo.



Luva para insígnias metálicas

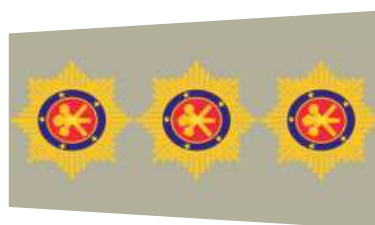


Luva para insígnias bordadas

c) **Coronel:** Conjunto contendo três estrelas compostas, conforme exemplos abaixo.



Luva para insígnias metálicas



Luva para insígnias bordadas

d) **Tenente Coronel:** Conjunto contendo duas estrelas compostas e uma estrela simples próxima a base menor da luva, conforme exemplos abaixo.



Luva para insígnias metálicas



Luva para insígnias bordadas

e) **Major:** Conjunto contendo uma estrela composta, próxima a base maior da luva, e duas estrelas simples, conforme exemplos abaixo



Luva para insígnias metálicas



Luva para insígnias bordadas

f) **Capitão:** Conjunto contendo três estrelas simples, conforme exemplos abaixo.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 017



Luva para insígnias metálicas



Luva para insígnias bordadas

g) **1º Tenente:** Conjunto contendo duas estrelas simples centralizadas na luva, conforme exemplos abaixo.



Luva para insígnias metálicas



Luva para insígnias bordadas

h) **2º Tenente:** Uma estrela simples centralizada na luva, conforme exemplos abaixo.

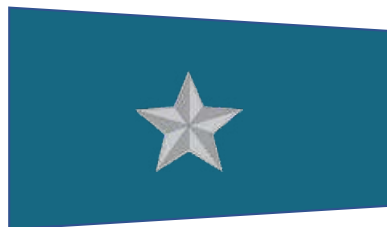


Luva para insígnias metálicas

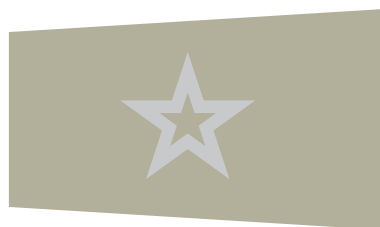


Luva para insígnias bordadas

i) **Aspirante a Oficial:** Uma estrela singela, preenchida para insígnia metálica ou vazada para insígnia bordada, centralizada na luva, conforme exemplos abaixo.



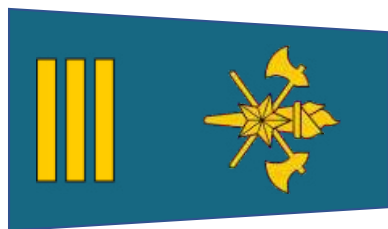
Luva para insígnias metálicas



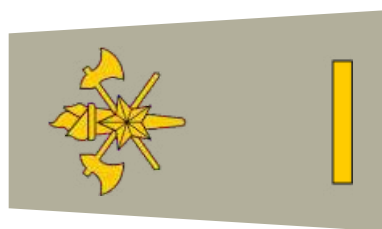
Luva para insígnias bordadas

j) **Cadete:** A insígnia de cadete de acordo com o ano letivo ao qual o cadete pertence, conforme exemplos abaixo.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 018

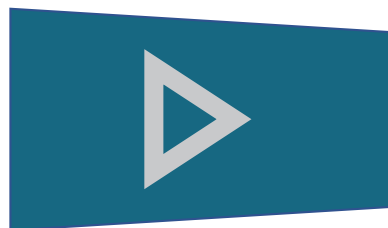


Luva para insígnias metálicas

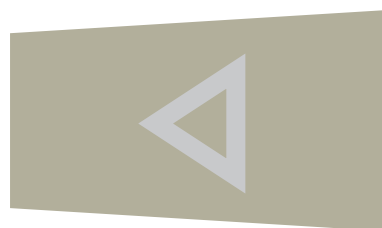


Luva para insígnias bordadas

k) **Subtenente:** Um triângulo equilátero vazado, com 35mm de lado na borda externa e 3mm espessura no traço, de cor prata, conforme exemplos abaixo.



Luva para insígnias metálicas



Luva para insígnias bordadas

4.2.9. Divisas:

4.2.9.1. São divididas em cinco graus hierárquicos com as seguintes características:

a) **1º Sargento:** Cinco divisas formando dois conjuntos, superior com duas divisas e inferior com três, separados por uma divisa de cor branca;



b) **2º Sargento:** Quatro divisas formando dois conjuntos, superior com uma divisa e inferior com três, separados por uma divisa de cor branca;



c) **3º Sargento:** Um conjunto com três divisas;



Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 019

d) Aluno Sargento: Um conjunto com três divisas vazadas durante o curso de formação;



e) Cabo: Um conjunto com duas divisas;



f) Aluno Cabo: Um conjunto com duas divisas vazadas;



g) Soldado: Uma divisa;



4.2.9.2. Divisas bordadas:

a) Terão largura fixa de 65mm e altura variável entre 110mm e 60mm;

b) As divisas serão de cor amarela quando utilizadas em peças de cores branca ou azuis e serão de cor preta quando utilizadas com as demais cores de uniformes;

c) Terão o Distintivo do quadro ao qual o militar pertence, conforme imagens abaixo.



4.2.9.3. Divisas metálicas:

a) Terão largura fixa de 7mm e altura variável entre 14mm e 4mm;

b) As Divisas serão de cor prata sobre **Base pentagonal vermelha**;

c) Quando previsto o uso de ambos na gola esquerda da peça de uniforme, será

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 020

usada a Divisa metálica ao invés do distintivo de quadro.



CAPÍTULO V

DAS CONDECORAÇÕES

5.1. As condecorações adotadas ou permitidas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, serão as nacionais ou estrangeiras, de caráter militar ou civil.

5.1.1. O bombeiro militar deverá apresentar ao Comando Geral do CBMAP o respectivo diploma ou ato de concessão, para registro em suas alterações e publicação de Boletim Geral de sua autorização de uso e a qual mérito a condecoração representa, considerando o item 5.3.2 a seguir;

5.1.2. As prescrições específicas das condecorações, não previstas neste regulamento, deverão constar no ato de publicação de sua autorização de uso.

5.2. As condecorações serão usadas obrigatoriamente nas paradas e desfiles, nas recepções e cerimônias em que assim for determinado ou quando o convite ou ordem para o ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade.

5.3. Norma de uso das condecorações

5.3.1. São de uso obrigatório em:

- a) Em paradas e desfiles militares;
- b) Nas grandes datas, nos atos e solenidades em que assim for determinado; ou
- c) Quando determinado por autoridade superior.

5.3.2. As condecorações usadas no peito serão dispostas de cima para baixo e da direita para a esquerda do militar que as utiliza, sendo primeiro todas as nacionais do Governo do Estado do Amapá, seguido das demais nacionais e posteriormente as estrangeiras, obedecendo a ordem meritória a seguir em cada nível citado anteriormente:

- 1º De bravura;
- 2º De ferimento em ação;
- 3º De campanha, cumprimento de missões ou operações;
- 4º As que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;
- 5º Do mérito;
- 6º De serviços relevantes;
- 7º De bons serviços à Corporação;
- 8º De serviços prestados às Forças Armadas ou Auxiliares;
- 9º De serviços extraordinários;
- 10º Destinados a premiar o mérito cívico;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 021

11º De aplicação aos estudos Militares, e

12º Comemorativas.

5.4. A terminologia adotada referente à condecoração tem um sentido preciso, em que são exclusivamente empregados, quer na linguagem corrente, quer nas ordens e documentos escritos, conforme definições a seguir:

5.4.1. Diploma: Documento oficial conferido ao agraciado, pelo Governo ou autoridade competente, em confirmação à outorga da condecoração e que oficializa e autentica essa honraria.

5.4.2. Barreta: Peça de metal revestida com um ou mais pedaços de fita, que corresponde às condecorações conferidas.

a) Usado na ordem regulamentar, acima do bolso superior esquerdo no limite máximo de nove.

5.4.3. Colar: Constituído de dupla corrente ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente na sua parte inferior.

5.4.4. Comenda: insígnia de Comendador ou Grande-Oficial.

a) Geralmente usada ao pescoço, pendente por uma fita.

5.4.5. Fita: Tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chamalotada, em cores e dimensões fixadas, de onde pendem as insígnias ou medalhas.

5.4.6. Miniatura: Reduções das insígnias para serem usadas na casaca civil, alinhadas na lapela.

5.4.7. Passador: peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita. Destina-se geralmente, a representar honrarias ou distinguir, pelas figuras que o ornam, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, tudo de acordo com o regulamento da respectiva condecoração.

5.4.8. Placa: Chapa em esmalte sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado.

5.4.9. Roseta: laços ou botão de fita da respectiva condecoração.

a) Usada na botoeira da lapela de traje Civil.

5.5. Não podem ser usadas ao mesmo tempo as barretas e outras condecorações, salvo quando os passadores metálicos forem parte integrante delas.

5.6. Não será permitido o uso isolado de uma ou mais condecorações estrangeiras. Pelo menos uma condecoração nacional deverá, também, ser usada.

5.7. Em solenidades e atos oficiais nacionais, devem ser usadas com prioridade as condecorações nacionais. Nas solenidades estrangeiras, em embaixadas ou delegações e nas Forças Armadas e Auxiliares, deve ser dado destaque condecorações ligadas e tais instituições.

CAPÍTULO VI

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS

6.1. As peças de uniformes tratadas neste capítulo servirão de base para a composição dos uniformes descritos nos capítulos seguintes.

6.2. Cada peça de uniforme trará o detalhamento de quais distintivos, insígnias ou condecorações são de uso obrigatório ou opcional, independente do(s)

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 022

uniforme(s) que compõe.

6.3. O ajuste das peças de uniforme deverá atender ao padrão tradicional militar, de forma que fique evidenciada a boa apresentação do traje e não a silhueta do militar.

6.4. As peças de uniforme e suas especificações são as seguintes:

6.4.1. Túnica masculina

6.4.1.1. Confecção:

a) Confeccionada em tecido panamá, aberta na frente em toda a extensão e fechando por quatro botões de 22mm, de metal dourado, contendo a **insígnia do quadro combatente** em alto-relevo, sendo que o primeiro é colocado na linha dos botões das pestanas dos bolsos superiores e o último na linha superior das pestanas dos bolsos inferiores, e os demais distribuídos equidistantes entre si.

b) Possui corte anatômico, ligeiramente cintada, de comprimento até pouco abaixo da região glútea, toda pespontada a 5mm da orla das costuras.

c) Possui quatro bolsos externos frontais, com os ângulos da base arredondados, sendo os dois superiores aplicados na altura do peito e tendo as dimensões de 120mm de largura por 140mm de altura; e os de baixo aplicados a 50mm da bainha inferior, com 180mm de largura por 200mm de altura, sendo todos fechados por pestanas retangulares, com dimensões de 60mm por 140mm para os superiores e 70mm x 180mm para os inferiores; entre os vivos do bolso esquerdo, existirá no seu terço posterior, abertura caseada de 30 mm para a passagem da guia de espada ou espadim; as medidas dos bolsos podem sofrer ligeiras variações para permitir que se mantenha a proporcionalidade em razão do porte físico e da estatura do usuário. Nos bolsos devem ser feitas duas costuras de arremate, uma na borda e a outra 0,5cm de distância da anterior ou um pé de máquina.

d) Os dois bolsos superiores possuem, cada um, uma grega de largura média de 40mm, em forma de macho, equidistante dos lados; e os dois inferiores são lisos, sem detalhes, sendo todos fechados com botões de 15mm, de metal dourado, possuindo o símbolo do CBMAP em alto relevo; os dois bolsos inferiores são de formato ligeiramente trapezoidal.

e) As costas são lisas, com uma costura central no sentido longitudinal, na qual existe uma abertura de 180mm a 200mm, medida do limite inferior.

f) A gola é aberta, virada, formando com a lapela um ângulo reto de lados iguais, até a altura da base do externo.

g) Os punhos são do tipo canhão duplo, do mesmo tecido, tendo 90mm na frente e 130mm atrás.

h) Aplicam-se ombreiras de forma pentagonal, medindo 120mm de comprimento, com 60mm na base que é costurada junto à manga da peça do uniforme, estreitando até 50mm, a 20mm do final, quando converge incisivamente para terminar em um ângulo obtuso, onde será presa por um botão de 15mm de metal dourado com o símbolo da Corporação em alto relevo, objetivando guarnecer as luvas com estrelas metálicas.

6.4.1.2. Como conferir medidas da peça pronta:

a) Busto / tórax: da parte inferior de uma cava à outra, com o blazer / paletó fechado;

b) Costas (ombro a ombro): de uma extremidade a outra com a cava à outra nas costas;

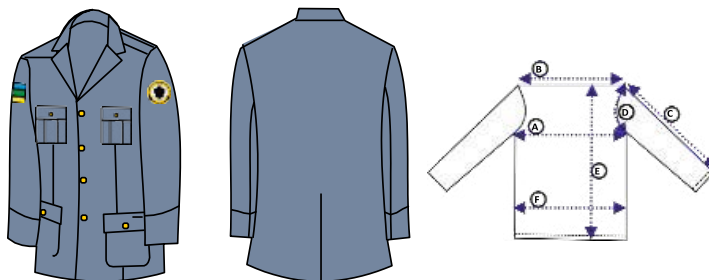
c) Mangas: da parte da junção com o ombro até o final da barra;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 023

d) Contorno de cava: na junção da manga com o blazer / paletó.

6.4.1.3. Cores:

- a) Branco; e
- b) Azul petróleo perolado.



6.4.1.4. Distintivos obrigatórios:

- a) Distintivo Símbolo do CBMAP na manga esquerda;
- b) Bandeira do Amapá na manga direita;
- c) Distintivo de quadro de tamanho grande nas lapelas com a ponta superior voltada para o rosto do militar;

6.4.1.5. Distintivos opcionais:

- a) Até três distintivos metálicos de cursos de especialização acima do bolso superior direito, sendo, no máximo, um de curso internacional;
- b) Um distintivo metálico do curso mais recente da carreira militar, centralizado no macho do bolso superior direito; e
- c) Um distintivo de OBM preso pelo botão do bolso superior esquerdo.

6.4.1.6. Insígnias:

- a) Luvas de ombro com insígnias metálicas; ou
- b) Divisas bordadas.

6.4.1.7. Condecorações (acima do bolso superior esquerdo):

- a) Placa;
- b) Até nove barretas; ou
- c) Fita.



6.4.2. Túnica Feminina

6.4.2.1. Confeção:

- a) Confeccionada em tecido panamá, aberta na frente em toda a extensão, fechando com três botões de 22mm de metal dourado, contendo o **insígnia do quadro combatente** em alto-relevo, e três caseados, tipo olho, no sentido horizontal; os ombros serão estruturados internamente com ombreiras; possui dois bolsos superiores frontais embutidos, com as partes externas com base arredondada, fechada com um botão dourado de 15mm de diâmetro aplicados na altura do peito com as dimensões de 120mm largura e 140mm de altura; os bolsos inferiores são embutidos aplicados a 50mm da bainha inferior, no sentido horizontal, com 140mm de altura e 120mm de largura; entre os vivos do bolso esquerdo, existirá, no seu terço posterior, abertura caseada de 30 mm para a passagem da guia de espada ou espadim; dois recortes laterais saindo da cava

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 024

até a extremidade inferior, e duas penses frontais saindo da base dos bolsos superiores até a parte superior dos bolsos inferiores e dos recortes traseiros das cavas das mangas até a extremidade inferior;

b) Possui gola com 30mm e lapelas com 40mm de bico; mangas compridas com punhos lisos e bainhas;

c) Nas costas possui longitudinalmente uma costura central, com meio quarto até a bainha;

d) Aplicam-se ombreiras de forma pentagonal, medindo 120mm de comprimento, com 60mm na base que é costurada junto à manga da peça do uniforme, estreitando até 50mm, a 20mm do final, quando converge incisivamente para terminar em um ângulo obtuso, onde será presa por um botão de 15mm de metal dourado com o símbolo da Corporação em alto relevo, com objetivo de guarnecer as luvas com estrelas metálicas;

e) Punhos são do tipo canhão duplo, do mesmo tecido, tendo 90mm na frente e 120mm atrás;

6.4.2.2. Como conferir medidas das peças prontas:

a) Busto/tórax: da parte inferior de uma cava à outra, com o blazer/paletó fechado;

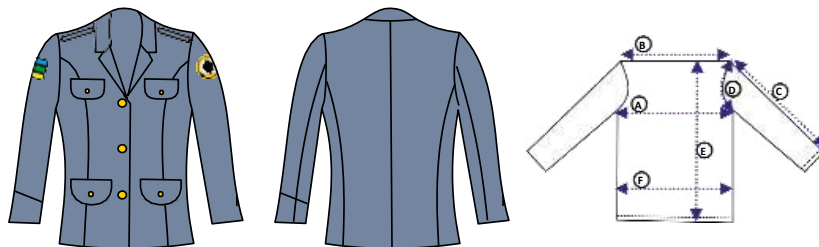
b) Costas (ombro a ombro): de uma extremidade a outra com a cava à outra nas costas;

c) Mangas: da parte da junção com o ombro até o final da barra;

d) Contorno de cava: na junção da manga com o blazer / paletó;

e) Comprimento: da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente;

f) Quadril: (blazer) na altura do quadril, de uma extremidade à outra.



6.4.2.3. Cores:

a) Branca; e

b) Azul petróleo perolado.

6.4.2.4. Distintivos obrigatórios:

a) Distintivo Símbolo do CBMAP na manga esquerda;

b) Bandeira do Amapá na manga direita;

c) Distintivo de quadro de tamanho grande nas lapelas com a ponta superior voltada para o rosto do militar;

6.4.2.5. Distintivos opcionais:

a) Até três distintivos metálicos de cursos de especialização acima do bolso superior direito, sendo, no máximo, um de curso internacional;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 025

b) Um distintivo metálico do curso mais recente da carreira militar, centralizado no macho do bolso superior direito; e

c) Um distintivo de OBM preso pelo botão do bolso superior esquerdo.

6.4.2.6. Insígnias:

a) Luvas de ombro com insígnias metálicas; ou

b) Divisas bordadas.

6.4.2.7. Condecorações (acima do bolso superior esquerdo):

a) Placa;

b) Até nove barretas; ou

c) Fita.

6.4.3. Camisa social de cor bege escuro

6.4.3.1. Confeção:

a) Confeccionada em gabardine, possuindo mangas compridas e costa lisa;

b) Aberta na frente, ao meio, em toda a extensão, possuindo uma carcela com 30mm de largura abotoada por uma ordem de seis botões de material plástico, de 11mm, de cor preta, sendo o primeiro na altura da gola, o último na altura do quadril e os demais equidistantes, através de caseamento vertical;

c) Os punhos serão singelos com 60mm de altura, fechados por botões iguais aos da camisa;

d) O colarinho é do tipo duplo comum, com 65mm de bico, preso nas pontas por botões embutidos;

e) Dois bolsos de formato retangular são aplicados externamente, na altura do peito, tendo no sentido vertical uma grega em forma de macho, de largura média de 40mm, equidistante das extremidades; seus ângulos inferiores serão chanfrados, 10mm no sentido horizontal e 10mm no sentido vertical e suas dimensões serão de 130mm de largura e 150mm de altura, sendo fechados por pestanas, em forma pentagonal, com dimensões de 125mm de largura por 60 mm na altura do vértice e 40mm na altura lateral, de acordo com a figura, abotoando ao centro; nos bolsos devem ser feitas duas costuras de arremate, uma na borda e a outra a 0,5cm de distância da anterior ou um pé de máquina;

f) Será usada por dentro da calça.

6.4.3.2. Como conferir medidas das peças prontas:

a) Colarinho: de uma extremidade a outra da base do colarinho, esta medida deve ser tomada com a camisa e colarinho abertos (exceto para jaquetas);

b) Busto/tórax: da parte inferior de uma cava à outra, com a camisa abotoada;

c) Costas (ombro a ombro): de uma extremidade do ombro a com a cava à outra, nas costas (exceto para mangas raglã);

d) Mangas longas: da parte da junção com o ombro até o final do punho;

e) Mangas curtas: da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente);

f) Contorno de cava: na junção da manga com a blusa/camisa (exceto manga raglã);

g) Comprimento: da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente (não considerar o tecido dobrado internamente);

h) Mangas raglã: da junção da gola, com a fita métrica centralizada sobre o

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 026

ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente);

i) Quando as camisas apresentarem pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas relaxadas.

6.4.3.3. Cor:

a) Bege escuro.

6.4.3.4. Distintivos obrigatórios:

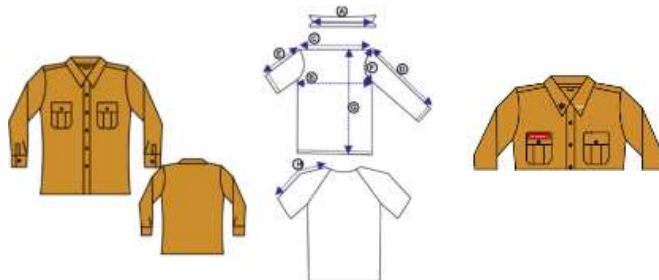
a) Distintivo de quadro, metálico, de tamanho pequeno na gola direita com a parte superior voltada para cima.

6.4.3.5. Insígnias:

a) Insígnia metálica de tamanho reduzido na gola esquerda.

6.4.3.6. Identificação:

a) Tarjeta em acrílico.



6.4.4. Camisa social de cor branca

6.4.4.1. Confeção:

a) Confeccionada em tricoline;

b) Aberta à frente, ao meio, em toda a extensão, possuindo uma carcela com 30mm de largura, abotoada por uma ordem de seis botões de 11mm, de cor preta, equidistantes entre si, sendo o primeiro na altura da gola e o último na do quadril, através de caseamento vertical;

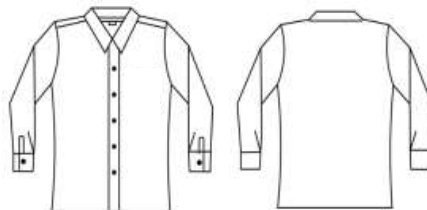
c) Possui punhos singelos com 60mm de altura, fechados por botões iguais aos da camisa, através de caseamento vertical;

d) O colarinho será do tipo duplo comum, com 65 mm de bico, preso nas pontas por botões embutidos;

e) Possui as costas lisa;

f) A versão feminina é cintada, tendo duas pences retas abaixo do busto e duas traseiras saindo da altura das cavas das mangas, todas no sentido vertical e findando á 50mm da bainha;

g) Será usada por dentro da calça.



6.4.4.2. Cor:

a) Branca.

6.4.5. Camisa Passeio

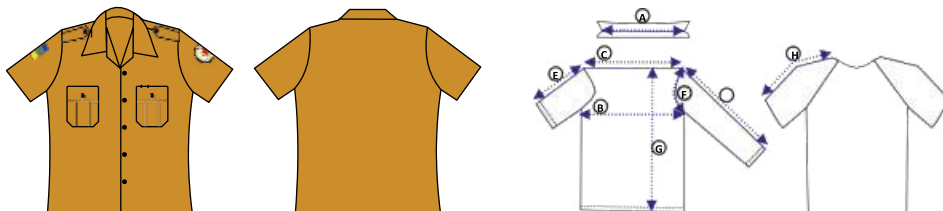
Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 027

6.4.5.1. Confecção:

- a) Confeccionada em gabardine;
- b) Ligeiramente cintada, sendo aberta na frente, ao meio, em toda a extensão, sem carcela, abotoada por uma ordem de cinco botões de material plástico, de 11mm, ficando o primeiro a 50mm acima da linha das pestanas dos bolsos, o último à altura do quadril e os demais equidistantes, com caseados verticais;
- c) Externamente, na parte superior da frente, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, possuindo ângulos inferiores chanfrados, com 10mm no sentido horizontal e 10mm no vertical, nas dimensões de 130mm de largura por 150mm de altura e são fechados por pestanas, em forma retangular, com dimensões de 130mm de largura por 50mm na altura e tendo no sentido vertical uma grega, em forma de macho, de 40mm de largura, equidistante das extremidades;
- d) A gola possui entretela dura, do tipo colarinho esporte, inteiriça, com 65mm de bico;
- e) As mangas são curtas com bainhas de 25mm, findando de 70mm a 100mm acima dos cotovelos;
- f) As costas possuem pala lisa;
- g) Aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, um de cada lado, feitos do mesmo tecido, com 75mm de comprimento por 25mm de largura, para fixação de luvas;

6.4.5.2. Como conferir as medidas de peças prontas:

- a) Colarinho: de uma extremidade a outra da base do colarinho. Esta medida deve ser tomada com a camisa e colarinho abertos (exceto para jaquetas);
- b) Busto / tórax: da parte inferior de uma cava à outra, com a blusa/camisa/jaqueta abotoada;
- c) Costas (ombro a ombro): de uma extremidade do ombro a com a cava à outra, nas costas (exceto para mangas raglã);
- d) Mangas longas: da parte da junção com o ombro até o final do punho;
- e) Mangas curtas: da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente);
- f) Contorno de cava: na junção da manga com a blusa/camisa (exceto manga raglã);
- g) Comprimento: da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente (não considerar o tecido dobrado internamente);
- h) Mangas raglã: da junção da gola, com a fita métrica centralizada sobre o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).



6.4.5.3. Cores:

- a) Bege escuro com botões pretos (usada para dentro da calça);

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 028

b) Branca 01, com botões brancos (usada para fora da calça); e

c) Branca 02, com botões brancos (usada para fora da calça).

6.4.5.4. Distintivos obrigatórios:

a) Distintivo Símbolo do CBMAP na manga esquerda;

b) Bandeira do Amapá na manga direita;

c) Distintivo de quadro metálico de tamanho pequeno nas lapelas com a ponta superior voltada para o rosto do militar, nas camisas de cores bege escuro e branca 01 ou distintivo de quadro bordado de tamanho pequeno na camisa de cor branca 02.

6.4.5.5. Distintivos opcionais somente para as camisas de cores bege escuro e branca 01:

a) Até três distintivos metálicos de cursos de especialização acima do bolso superior direito, sendo, no máximo, um de curso internacional;

b) Um distintivo metálico do curso mais recente da carreira militar, centralizado no macho do bolso superior direito;

c) Um distintivo de OBM preso pelo botão do bolso superior esquerdo; e

d) Distintivo de Comandante posicionado 90mm acima do bolso esquerdo.

6.4.5.6. Insignias:

a) Luvas de ombro com insignias metálicas, para as camisas de cores bege escuro e branca 01, ou insignias bordadas, para a camisa de cor branca 02; ou

b) Divisas metálicas na gola esquerda da camisa de cor bege escuro ou divisas bordadas na manga esquerda da camisa de cor branca 02.

6.4.5.7. Condecorações (acima do bolso superior esquerdo da camisa de cor bege escuro):

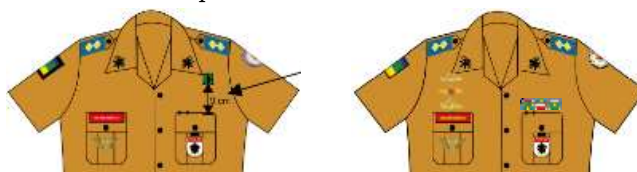
a) Até nove barretas; ou

b) Placa.

6.4.5.8. Identificação:

a) Tarjeta em acrílico nas camisas de cores bege escuro e branca 01; e

b) Tarjeta bordada com enquadramento na camisa de cor branca 02.



6.4.6. Calça Social Masculina

6.4.6.1. Confeção:

a) Confeccionada em tecido panamá;

b) Forma ligeiramente tronco-cônica, com a boca inferior seccionada levemente oblíqua da frente para a retaguarda e findando em bainha simples, com largura de 220mm, variando de acordo com a pontuação;

c) Possui 4 bolsos, sendo dois bolsos laterais verticais com 180mm de abertura, e mais dois traseiros horizontais embutidos com uma abertura de 130mm fechados por uma lapela de cinco lados sendo que a base superior na largura

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 029

do bolso, as laterais com 30mm de altura, e da base a ponta central da lapela com 50mm de altura, dois vivos fechados;

d) Apresentam duas pregas frontais, internas e externas em cada face da frente da calça. As pregas internas com profundidade de 20mm acompanharão o vinco vertical da perna da calça que parte da primeira prega, e as pregas externas com 10mm. As pregas estarão equidistantes a 30mm uma da outra, com aberturas voltadas para as laterais;

e) O cós possui 40 mm de altura e sete passadores simples de 12mm de largura, do mesmo tecido, dispostos equidistantes para receberem o cinto;

f) A braguilha é dupla, fechada por fecho eclair de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós, arrematada com caseamento antes do ilhós da ponta do cós do lado esquerdo;

g) A calça deve conter um tecido de enchance do mesmo tecido na parte traseira de 4cm em cada lado.

6.4.6.2. Como conferir as medidas de peças prontas:

a) Cintura: sobre o cós, com a calça abotoada, cintura esticada quando tiver elástico no traseiro ou em toda a cintura;

b) Quadril: a 5cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado), medir de um lado ao outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas;

c) Entrepernas: da junção entre as duas pernas, ao longo da costura interna até o final da barra;

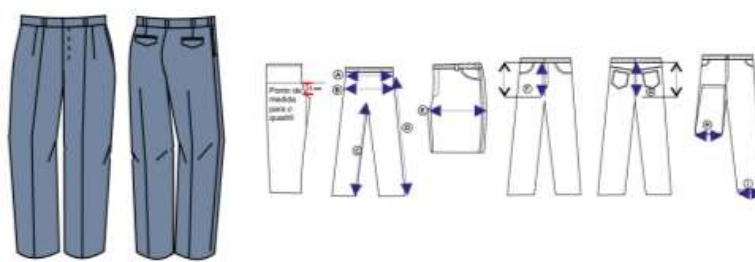
d) Ilhargá sem cós: da costura da junção do cós ao longo da costura lateral até o final;

e) Coxa: com a peça pelo dianteiro, partindo-se da extremidade do encontro dos ganchos até o lateral (quando tiver pregas às medidas devem ser consideradas com as pregas abertas);

f) Gancho dianteiro: com a peça pelo dianteiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos nos entrepernas;

g) Gancho traseiro: com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos nos entrepernas;

h) Joelho: dobrando uma das pernas até que a ponta da bainha esteja em paralelo com final da costura da vista, medir a largura da base na dobra;



i) Barra da perna: de uma extremidade à outra, na barra da perna.

6.4.6.3. Cores:

a) Azul petróleo perolado;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 030

b) Branca; e

c) Preta.

6.4.7. Calça Social Feminina

6.4.7.1. Confeção:

a) Confeccionada em tecido panamá;

b) Forma ligeiramente troncocônica, com a boca inferior seccionada levemente oblíqua da frente para a retaguarda e findando em bainha simples, com largura de 220mm, variando de acordo com a pontuação;

c) Possui 2 bolsos laterais verticais com 180mm de abertura;

d) Apresentam duas pregas frontais, internas e externas em cada face da frente da calça e duas pregas internas na parte de trás, uma em cada face. As pregas frontais internas com profundidade de 20mm acompanharão o vinco vertical da perna da calça que parte da primeira prega, e as pregas frontais externas com 10mm. As pregas frontais estarão equidistantes a 30mm uma da outra, com aberturas voltadas para as laterais. As pregas internas traseiras com profundidade de 20mm acompanharão o vinco vertical da perna da calça;

e) O cós possui 40 mm de altura e sete passadores simples de 12mm de largura, do mesmo tecido, dispostos equidistantes para receberem o cinto;

f) A braguilha é dupla, fechada por fecho eclair de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós;

6.4.7.2. Como conferir as medidas de peças prontas:

a) Cintura: sobre o cós, com a calça abotoada, cintura esticada quando tiver elástico no traseiro ou em toda a cintura.

b) Quadril: a 5cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado), medir de um lado ao outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas.

c) Entrepernas: da junção entre a duas pernas, ao longo da costura interna até o final da barra.

d) Ilhargá sem cós: da costura da junção do cós ao longo da costura lateral até o final.

e) Coxa: com a peça pelo dianteiro, partindo-se da extremidade do encontro dos ganchos até o lateral (quando tiver pregas as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas);

f) Gancho dianteiro: com a peça pelo dianteiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.

g) Gancho traseiro: com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.

h) Joelho: Dobrando uma das pernas até que a ponta da bainha esteja em paralelo com final da costura da vista. Medir a largura da base na dobra;

i) Barra da perna: De uma extremidade a outra na barra da perna.

6.4.7.3. Cores:

a) Azul petróleo perolado;

b) Branca; e

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 031

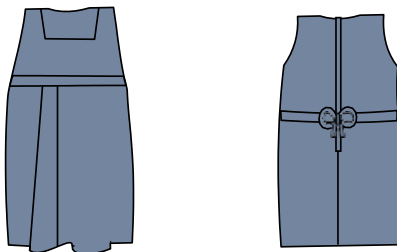
c) Preta.



6.4.8. Vestido de Gestante

6.4.8.1. Confeção:

- a) Tipo *Jumper*, confeccionado em tecido panamá;
- b) Decote/gola quadrado, com corte em baixo busto, pregas macho, aberto na frente, fechamento na parte de trás, até a linha da cintura, por meio de fecho eclair invisível; com cintos para o ajuste na costas, por meio de faixas do mesmo tecido com 20mm de largura e 300mm de comprimento, através de laço;
- c) Não possui mangas;
- d) Comprimento até cobrir os joelhos;
- e) Possui duas pregas macho frontais, com profundidade de 100mm e equidistantes em 200mm, iniciando-se na altura dos bustos e indo até a extremidade inferior do vestido, com a finalidade de acompanhar o crescimento abdominal;



6.4.8.2. Cor:

- a) Azul petróleo perolado.

6.4.8.3. Identificação:

- a) Tarjeta em acrílico substituindo, na posição relativa, a da camisa de colarinho duplo.

6.4.9. Camisa passeio para gestante

6.4.9.1. Confeção:

- a) Confeccionada em poliéster;
- b) Apresenta gola tipo esporte, pespontada, com 70 mm de bico;
- c) Mangas curtas com bainhas fixas;
- d) O comprimento total da camisa, independentemente do período de gestação,

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 032

deve ser até a altura correspondente ao meio da coxa;

e) Possui ombreiras com formato pentagonal, abotoáveis, tendo 55mm na parte fixa e 45mm na parte presa pelo botão;

f) Abertura com fechamento por meio de seis botões e seis caseados no sentido vertical;

g) Duas pregas frontais, no sentido vertical, iniciando-se a 140mm da costura dos ombros e presas por costura simples até abaixo do busto, ficando até a extremidade inferior, e duas pences oblíquas na altura do busto;

h) Possui uma faixa para ajuste de 30mm de largura, na altura do busto, presa por costura simples;

i) Peça única nas costas;



6.4.9.2. Cor:

a) Bege Escuro.

6.4.9.3. Distintivos obrigatórios:

a) Distintivo Símbolo do CBMAP na manga esquerda;

b) Bandeira do Amapá na manga direita;

c) Distintivo de quadro metálico de tamanho pequeno nas lapelas com a ponta superior voltada para o rosto da militar.

6.4.9.4. Insígnias:

a) Luvas de ombro com insígnias metálicas; ou

b) Divisas metálicas na gola esquerda da camisa.

6.4.9.5. Identificação:

a) Tarjeta em acrílico, posicionada como se estivesse na camisa de passeio.

6.4.10. Calça para gestante

6.4.10.1. Confeção:

a) Confeccionada em sarja de poliéster/lã na cor azul petróleo perolado;

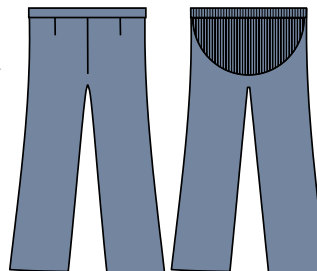
b) Cós postiço com 40mm de largura;

c) Duas pences traseiras saindo do cós;

d) Suporte frontal feito em tecido elástico.

6.4.10.2. Cor:

a) Azul petróleo perolado.



6.4.11. Saia

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 033

6.4.11.1. Confeção:

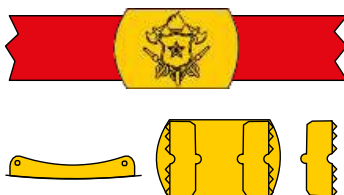
- a) Confeccionada em tecido panamá;
- b) Provida de 4 passadores de 10mm de largura distribuídos uniformemente ao longo do côs;
- c) Seu feitio é formal, de corte reto;
- d) O comprimento se estende até cobrir totalmente os joelhos;
- e) Côs postiço, com 40mm de largura, fechando na parte traseira por meio de um gancho metálico embutido. Com fecho eclair invisível na costura central;
- f) Possui duas pences frontais e duas traseiras, todas com 60mm, saindo do côs;
- g) Possui forro interno;



6.4.12. Cinto e Fivela

6.4.12.1. O Cinto é confeccionado em nylon de cor vermelha.

6.4.12.2. A Fivela é confeccionada em material metálico de cor dourada, conforme imagem abaixo.



6.4.13. Coturno:

6.4.13.1. Cor:

- a) Preto com cadarço preto.

6.4.14. Sapato masculino

6.4.14.1. Confeção:

- a) Confeccionado em vaqueta cromada ou envernizada, sem biqueira ou com bico chato, sem enfeites, tendo duas carreiras de cinco ilhoses na altura do peito do pé por onde se entrelaça um cordão da mesma cor do sapato;
- b) O solado e salto são de borracha, da mesma cor do sapato, com acabamento liso e sem detalhes.

6.4.14.2. Cores:

- a) Branca; e
- b) Preta.



6.4.15. Sapato salto baixo

6.4.15.1. Confeção:

- a) Confeccionado em couro, de vaqueta cromada ou envernizada, sem biqueira

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 034

e sem enfeites;

b) Solado e saltos em borracha vulcanizados ou palmilhados, com frisos ou garras antiderrapantes, na mesma cor do sapato, sem detalhes, enfeites ou logotipos;

c) Modelo clássico com bico arredondado e com salto de 20mm.

6.4.15.2. Cores:

a) Branca; e

b) Preta.



6.4.16. Sapato salto médio

6.4.16.1. Confecção:

a) Confeccionado em couro, de vaqueta cromada ou envernizada. Seu modelo é clássico, sendo decotado ou com o bico fino;

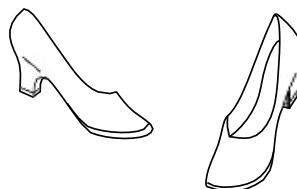
b) A gáspea é toda em pelica ou napa vacum preta e tem a borda pespontada;

c) Apresenta salto médio e fino com 45mm de altura.

6.4.16.2. Cores:

a) Branca; e

b) Preta.



6.4.17. Sapato salto alto

6.4.17.1. Confecção:

a) Confeccionado em couro, de vaqueta cromada ou envernizada. Seu modelo é clássico, sendo decotado ou com o bico fino;

b) A gáspea é toda em pelica preta e tem a borda toda pespontada;

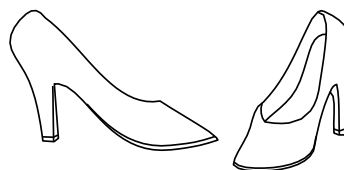
c) Apresenta salto alto fino com 75mm de altura, forrado com pelica preta;

d) O solado é de couro;

e) A parte interna é toda forrada com raspa de couro e tecido.

6.4.17.2. Cor:

a) Preta.



6.4.18. Quepe Masculino

6.4.18.1. Confecção:

a) Compõe-se de copa, armação, cinta, brasão, forro, jugular, botões, carneira e pala;

b) A copa é confeccionada em tecido panamá, com armação de fios rígidos de aço inoxidável e entretela de crina;

c) A armação é feita de papelão-fibra, forrada de oleado preto, debruada em toda a volta com o mesmo material, tendo uma lâmina metálica com 80mm de altura na parte dianteira superior da base armada, que se acopla ao topo, a qual é elevada na parte frontal, para fixação do brasão, inclinando-se para baixo, a

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 035

partir daí, até a parte posterior, onde termina ao mesmo nível da cinta;

d) A cinta deve ser em veludo preto, com a costura sob o brasão, tendo 40mm de largura;

e) O forro é de tecido fino, sobre o qual é costurada uma cobertura de plástico, sendo aplicado em toda a parte interna da copa e confeccionado da mesma maneira que a face externa;

f) A jugular possui 15mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa pelas extremidades em dois botões com o Símbolo do CBMAP em alto relevo, de 15mm de diâmetro, em metal dourado;

g) A carneira é de oleado ou couro marrom, de 40mm de largura, o bordado do brasão possui 75mm de altura com as demais dimensões proporcionais, de acordo com a figura;

h) A pala é confeccionada em material plástico rígido, da cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, formando com ela um ângulo de 125°, tendo de 55mm a 70mm de comprimento na frente, abrangendo um arco de 250mm a 280mm;

i) Para o Comandante Geral: a pala é revestida de feltro preto com debrum de oleado preto brilhante, de 5mm. É ornada na parte superior por quatro ramos de louros unidos entre si nas extremidades formando um conjunto com dez folhas de louro e dez frutos, ambos bordados em fio Myller na cor ouro novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5mm na parte central da curva externa da pala;

j) Para oficiais superiores: a pala é revestida de feltro preto com debrum de oleado preto brilhante, de 5mm. É ornada na parte superior por dois ramos de louro de três folhas e um fruto, bordados em fio myller na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5 mm na parte central da curva externa da pala, o brasão contém o distintivo de quepe do CBMAP envolvido por moldura de chamuscas cheias;

k) Para os demais militares: a pala é lisa, forrada de couro preto na parte inferior, com debrum de oleado preto brilhante de 5mm, e o brasão, contém o distintivo de quepe do CBMAP envolvido por moldura de chamuscas cheias.



Pala de Comandante Geral

Pala de Oficiais Superiores

6.4.18.2. Cor:

a) Azul petróleo perolado.

6.4.18.3. Distintivo obrigatório:

a) Distintivo de Quepe, conforme o quadro.

6.4.19. Quepe feminino

6.4.19.1. Confeção:

a) compõe-se de pala e copa;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 036

b) Seu feitiço é simples, de copa côncava, confeccionado com capa de tecido sintético azul petróleo perolado, recobrimdo um conjunto formado por entretela reforçada semiesférica e aro flexível na carneira e extremidade da pala, com forro interno costurado à copa;

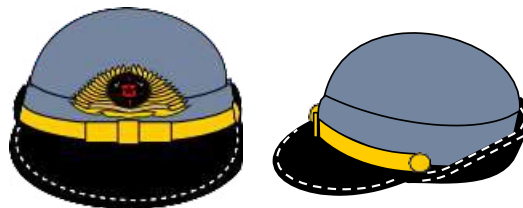
c) A pala é confeccionada em material plástico rígido, da cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, com largura variável, tendo cerca de cinco centímetros e meio de altura do crachá, diminuindo até dois centímetros na altura dos botões que prendem a jugular e aumentando na parte de trás para 40mm; a parte da pala à frente dos botões da jugular é projetada para baixo e a parte atrás dos mencionados botões é dobrada para cima;

d) A jugular se constitui de um galão de fios dourados com 15mm de largura;

e) As extremidades da jugular são presas à armação do boné, nas suas laterais, através de um botão dourado de 15mm, em cada lado, contendo o símbolo do CBMAP, em alto relevo, sendo, que, frontalmente, centralizado e em sentido horizontal, há sobreposto um laço achatado do mesmo galão com cerca de 60mm de comprimento, fixado, em seu meio, à própria jugular por uma volta do mesmo galão;

f) A pala tem largura variável, tendo cerca de 55mm na parte frontal, na altura do crachá, diminuindo até dois centímetros na altura dos botões que prendem a jugular, sendo a pala levemente inclinada para baixo;

g) Possui as mesmas características de distinção na pala e no brasão para diferenciar o escalão hierárquico do usuário, que o descrito para o quepe masculino, porém, o bordado deverá se adaptar as dimensões da pala e do



brasão.

6.4.19.2. Cor:

a) Azul petróleo perolado.

6.4.19.3. Distintivo obrigatório:

a) Distintivo de Quepe conforme o quadro.

6.4.20. Bibico

6.4.20.1. Confeção:

a) Confeccionada em tecido panamá;

b) Com a aba virada em todo seu redor, cruzando as duas pontas na frente, a esquerda sobre a direita, tendo na parte central da aba 70mm de altura, na parte anterior 50mm, e na parte posterior 30mm;

c) O debrum de 3mm ao longo da aba virada estabelecerá o escalão hierárquico do usuário conforme imagens abaixo;

6.4.20.2. Cor:

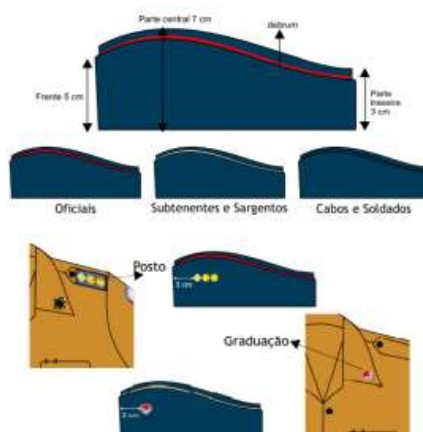
a) Azul petróleo perolado.

6.4.20.3. Insígnias:

a) Insígnia metálica de tamanho pequeno, posicionada conforme sua versão de

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 037

tamanho normal, considerando que a parte de trás corresponde a extremidade e a parte da frente corresponde ao interior.



6.4.21. Boina

6.4.21.1. Confecção:

- Confeccionada em feltro de lã 100%, forrada internamente em tecido de poliéster/algodão de cor preta, debruada com vaqueta cromada preta de 1,2 mm de espessura, formando um tubo de 10mm de diâmetro que contorna toda a cavidade circular, onde corre um cadaço de raio na cor preta, que se destina ao ajustamento da boina;
- Formato circular, de diâmetro variável conforme os tamanhos especificados, com aba do lado esquerdo presa por um botão de pressão;
- caba possuindo dois ilhoses de alumínio de cor preta, no seu limite inferior, separados de 70mm um do outro, no sentido transversal e a 40mm da base, destinados a facilitar a circulação do ar;
- Entre os ilhoses é aplicado o macho de um botão de pressão que, juntamente com a fêmea, que é colocada a 10mm da base, completam o acabamento da boina;
- Internamente possui um reforço em forma de semicírculo de 50mm de altura e 80mm de largura no quarto anterior do lado direito.

6.4.21.2. Cor:

- Azul petróleo perolado.

6.4.21.3. Distintivo obrigatório:

- Distintivo de Boina.



6.4.22. Gravata de Cetim

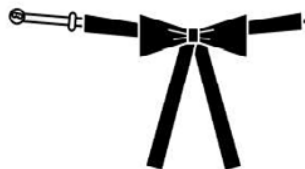
6.4.22.1. Confecção:

- Confeccionada em cetim de seda, com 20mm de largura, armada em forma de laço de modo que as pontas fiquem pendentes, com comprimentos de 180mm, cada;
- Centrado na parte superior existe o passador vertical de 10mm de largura que simula um nó, a partir de onde brota o laço horizontal, com cada um dos seios laterais medindo 50mm de extensão;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 038

c) As pontas pendentes são unidas nas suas partes internas por um ponto a uma distância de 10mm, abaixo do passador;

d) O sistema de fixação da gravata é feito por meio de velcro ou de elástico e colchete de gancho, que ficam presos a cada uma das extremidades das fitas internas para ajuste ao colarinho, com 135mm de comprimento, cada, a partir do passador central.



6.4.22.2. Cor:

a) Preta.

6.4.23. Gravata de Gorgorão

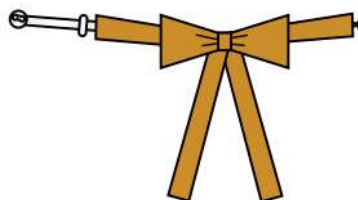
6.4.23.1. Confecção:

a) Confeccionada em fita de gorgorão, com 20mm de largura, armada em forma de laço de modo que as pontas fiquem pendentes, com comprimentos de 180mm, cada;

b) Centrado na parte superior existe o passador vertical de 10mm de largura que simula um nó, a partir de onde brota o laço horizontal, com cada um dos seios laterais medindo 50mm de extensão;

c) As pontas pendentes são unidas nas suas partes internas por um ponto a uma distância de 10mm, abaixo do passador;

d) O sistema de fixação da gravata é feito por meio de velcro ou de elástico e colchete de gancho, que ficam presos a cada uma das extremidades das fitas internas para ajuste ao colarinho, com 135mm de comprimento, cada, a partir do passador central.



6.4.23.2. Cor:

a) Bege Escuro.

6.4.24. Gravata Vertical

6.4.24.1. Confecção:

a) confecciona em tecido panamá;

b) Feito comum, de corpo liso e sem detalhes, formando uma tira de tecido com 1,50m de comprimento, iniciando-se em pequeno bico triangular, possuindo 25mm de largura em até 3/5 de sua extensão, a partir de onde começa a se alargar em sentido à outra extremidade, até alcançar a largura máxima de 75mm, quando, a 35mm do final da tira, converge bruscamente suas laterais até se fechar em um bico triangular grande.

6.4.24.2. Cores:

a) Bege Escuro; e



b) Preta.

6.4.25. Bombacha

6.4.25.1. Confecção:

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 039

a) consiste num tirante circular elástico e resistente utilizado internamente para prender as pernas de algumas calças dos uniformes de serviço e especiais, na altura da “boca” dos coturnos ou tênis.

6.4.26. Gandola

6.4.26.1. Confecção:

a) Confeccionada em tecido Techno Rip Stop Santista (ou similar), 67% poliéster e 33% algodão;

b) Gola tipo padre entretelada;

c) Comprimento até o meio da coxa, variando de 730 mm a 850 mm, de acordo com a pontuação, aberta na frente, fechada por uma ordem de cinco botões de dupla face, de cor preta, de 14 mm, embutidos em uma carcela de 50 mm de largura, sendo o primeiro caseado do botão a uma distância de 100 mm da gola, o quinto a 100 mm da bainha da blusa e os demais equidistantes entre si;

d) Aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, um de cada lado, feitos do mesmo tecido, com 75mm de comprimento por 25mm de largura, para fixação de luvas de ombro;

e) À frente quatro bolsos, 2 superiores (menores), na altura do peito, medindo 130 mm de largura e 155 mm de altura e 2 inferiores (maiores), abaixo da cintura, medindo 190 mm de largura e 210 mm de altura, chapados (sem fole), quadrados, com prega vertical central fêmea e pestanas medindo 134 mm de largura e 68 mm de altura (bolsos superiores) e 194 mm de largura e 84 mm de altura (bolsos inferiores) fechadas por fecho de contato (velcro); no bolso esquerdo de quem veste com abertura de 35 mm porta canetas;

f) Na altura da cintura e fixada na face interna, uma tira do mesmo tecido da blusa, com largura acabada de 35 mm e extremidades limitadas a 60 mm da abertura frontal, destinada à colocação de um cadarço de ajustagem, fixados numa distância de 70 mm da base dos bolsos superiores e 60 mm da parte superior dos bolsos inferiores, ajustáveis dependendo do tamanho da peça, de forma que fiquem mais próximas à equidistância;

g) Mangas compridas longas com punhos fechados por botões pretos e reforços nos cotovelos no mesmo tecido com costura tipo matelassê com reforço retangular de 135mm x 195mm na altura dos cotovelos;

h) Punhos em tecido duplo de altura acabada de 80 mm, transpasse de 95 mm, com bico de canto vivo e singelo, com as pontas embutidas e pespontadas, com caseado e botão para fechamento centralizados em sua altura, sendo o botão de fechamento de dupla face, na cor preta, de 14 mm, a abertura deve ser suficiente para que se possa possibilitar a dobra das mangas;

i) Aplicação de bordado nas costas na parte superior a 11 cm da costura da gola a palavra “BOMBEIRO MILITAR”, em letras de cor preta, cheias, fonte Arial Black, de 6 cm de altura e 0,90 cm de traço, sendo a palavra “BOMBEIRO” arqueada para cima, com altura de 3 cm de arco até a base da palavra, e a palavra “MILITAR” reta, normal e centralizada, totalizando 28 cm x 16 cm de área.



j) Proteção contra raios ultravioleta (UPF 50+);

k) Peso de 210 g/m² (com variação máxima de 5%).

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 040

6.4.26.2. Costuras:

- a) Em máquina de interloque bitola mínima 10 mm para fechamento dos ombros, ilhargas e mangas (fixação e fechamento). Ombros pespontados com máquina 2 agulhas paralelas nas cavas;
- b) Em máquina reta ponto fixo 2, agulha para fixação e pesponto da gola, vista, plátias, bainhas, bolsos, lapela e barra;
- c) Em máquina reta 1, agulha para fixação dos fechos de contato, tarja de identificação, tira passa cadarço interna;
- d) Caseado reto de 20 mm de comprimento;
- e) Aplicação de overloque nas partes desfiadas do tecido.
- f) Pontos por Centímetro: 3,5 a 4,0 em todas as costuras;

6.4.26.3. Aviamentos:

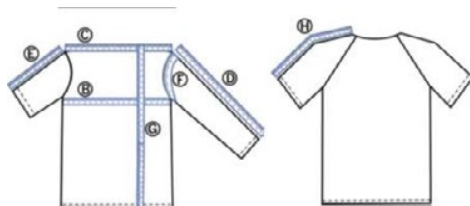
- a) Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Pes. na cor do tecido para as operações de fechamentos;
- b) Fixações e pespontos, caseado e pregar botões; linha 120 e filamento para o overloque;
- c) Botão perolizado de 4 furos 14 mm na cor preta;
- d) Entretela pré-encolhida;
- e) Fecho de contato de 20mm de largura;

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS											
ITENS	NUMERAÇÃO	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
		PP		P		M		G		GG	
Tórax	De -1 a +1	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68
Costas	De -1 a +1	42,5	44	45,5	47	48,5	50	51,5	53	54,5	56
Mangas curtas	De -0,5 a +0,5	21,5	22	22,5	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26
Contorno de Cava	De -1 a +1	25	25,5	26	26,5	26	26,5	28,5	29	30	30,5
Comprimento	De -1 a +1	73	74,5	76	77,5	79	80,5	82,5	82,5	83,5	83,5

6.4.26.4. Como conferir as medidas de peças prontas:

- a) COLARINHO: De uma extremidade à outra da base do colarinho. Esta medida deve ser tomada com a camisa e colarinho abertos (exceto para jaquetas).
- b) BUSTO / TÓRAX: Da parte inferior de uma cava à outra, com a blusa / camisa /jaqueta abotoada;
- c) COSTAS (ombro a ombro): De uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas (exceto para mangas raglã);
- d) MANGAS LONGAS: Da parte da junção com o ombro até o final do punho;
- e) MANGAS CURTAS: Da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente);
- f) CONTORNO DE CAVA: Na junção da manga com a blusa / camisa (exceto manga raglã);
- g) COMPRIMENTO: Da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente (não considerar o tecido dobrado internamente).
- h) MANGAS RAGLÃ: Da junção da gola, com a fita métrica centralizada sobre o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 041



6.4.26.5. Cores:

- a) Cáqui; e
- b) Alaranjado.

6.4.26.6. Distintivos obrigatórios:

- a) Distintivo Símbolo do CBMAP na manga esquerda;
- b) Bandeira do Amapá na manga direita.

6.4.26.7. Distintivos opcionais:

- a) Até três distintivos bordados de cursos de especialização acima do bolso superior direito, sendo, no máximo, um de curso internacional;
- b) Um distintivo bordado do curso mais recente da carreira militar, centralizado na área abaixo da lapela bolso superior direito; e
- c) Uma manicaca posicionada entre a costura do ombro esquerdo e o Distintivo Símbolo do CBMAP.

6.4.26.8. Insignias:

- a) Luvas de ombro com insignias bordadas; ou
- b) Divisas bordadas.

6.4.26.9. Identificação:

- a) Tarjeta bordada com enquadramento, aplicada acima do bolso superior direito.



6.4.27. Calça Operacional

6.4.27.1. Confecção:

- a) Confeccionada em tecido Techno Rip Stop Santista (ou similar), 67% poliéster e 33% algodão;
- b) De formas retas, sem pregas, com as pernas findadas em bainha simples;
- c) Cós postiço entretelado com 40 mm de largura e enchance traseira, fechamento através de botão preto; 6 passantes de 40 mm inseridos na parte inferior do cós, equidistantes; vista embutida com zíper;
- d) Nas laterais 2 bolsos chapados (sem fole), um em cada perna, de 230 mm de largura e 260 mm de altura, com uma prega de 50 mm de largura no centro e pestanas medindo 234 mm de largura e 74 mm de altura, e fechamento através de fecho de contato (velcro);
- e) Reforço na parte frontal com costura tipo matelassê de 22 cm, iniciando junto ao fim da linha do bolso (costura da base do bolso), nesta mesma costura e, aos

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 042

lados, junto às costuras laterais da calça;

f) Costura com máquina reta 1 agulha para colocação do cóis;

g) Costura em interlock bitola mínima 10mm para o fechamento das laterais, entrepernas e forro dos bolsos;

h) Costura ponto corrente 2, agulha defasada para o fechamento do gancho traseiro, com sobra de 3,0 cm de tecido em cada lado na altura do cóis (costura aberta com as bordas overlocadas);

i) Costura com máquina reta 1, agulha para fixação do zíper, vivos dos bolsos, pences, vista e pespontos;

j) Interlock bitola mínima 7 mm para os fechamentos dos forros dos bolsos;

k) Travetes nas extremidades dos bolsos, vivos, no acabamento final da vista e na junção dos ganchos;

l) Caseado reto de 18mm;

m) Costura ponto corrente 2 agulhas defasadas para o fechamento do gancho traseiro, com sobra de 3,0 cm de tecido em cada lado na altura do cóis (costura aberta com as bordas overlocadas);

n) Pontos por centímetro: 3,5 a 4,0 em todas as costuras.

o) Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster na cor do tecido para as operações de fechamentos,

p) Pespontos, caseado e pregar botão; linha 120 e filamento para overlock.

q) Zíper de nylon com cadarço da cor do tecido.

r) Botão perolizado 4 furos de 14mm de diâmetro da cor do tecido.

s) Entretela pré-encolhida.

6.4.27.2. Como conferir as medidas de peças prontas:

a) CINTURA: Sobre o cóis, com a calça / bermuda abotoada, cintura esticada quando tiver elástico no traseiro ou em toda cintura;

b) QUADRIL: A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado), medir de um lado a outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas;

c) ILHARGAS SEM CÓS: Da costura da junção do cóis ao longo da costura lateral até o final;

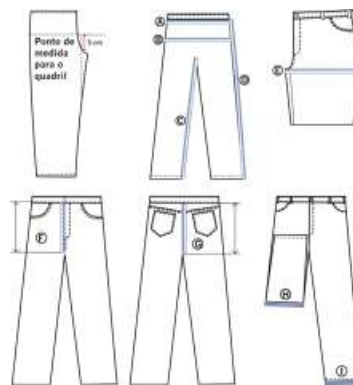
d) COXA: Com a peça pelo dianteiro, partindo-se da extremidade do encontro dos ganchos até o lateral (quando tiver pregas às medidas devem ser consideradas com as pregas abertas);

e) GANCHO DIANTEIRO: Com a peça pelo dianteiro, da borda inferior do cóis até a junção dos ganchos no entrepernas;

f) GANCHO TRASEIRO: Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cóis até a junção dos ganchos no entrepernas;

g) JOELHO: Dobrando uma das pernas até que a ponta da bainha esteja em paralelo com final da costura da vista, medir a largura da base na dobra.

6.4.27.3. Cores:



Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 043

a) Cáqui; e

b) Alaranjado.

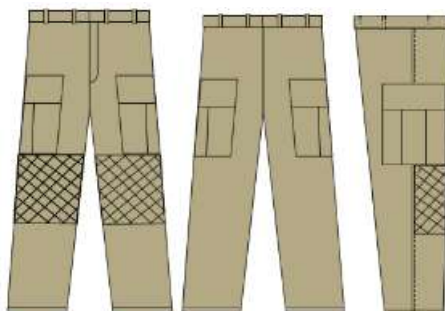


TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS											
ITENS	NUMERAÇÃO TOLERADAS	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52
		PP		P		M		G		GG	
Cintura	De -1 a +1	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54
Quadril	De -1 a +1	47	49	51	53	55	57	59	61	63	65
Coxa	De -1 a +1	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
Gancho dianteiro	De -0,5 a +0,5	22	22,5	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5
Gancho traseiro	De -0,5 a +0,5	34	34,5	35	35,5	36	36,5	37	37,5	38	38,5
Entrepernas c/barra	De -1,5 a +1,5	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
Ilhargas s/cós	De -1,5 a +1,5	104,5	105	105,5	106	106,5	107	107,5	108	108,5	109
Joelho	De -0,5 a +0,5	23	23,5	23,5	25	26	26,5	27	27,5	28,5	29,5
Barra da calça	De -0,5 a +0,5	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5	28

6.4.28. Gorro com pala

6.4.28.1. Confecção:

a) confeccionado em tecido Techno Rip Stop Santista (ou similar), de feitiço simples e copa côncava, com forro espumado e telado, composto por uma seção frontal maior, de onde sairá a pala, e outras quatro seções menores, todas de formato triangular, sendo todo o conjunto costurado nas suas partes em ponto reto, tendo pesponto em ambos os lados da costura na face externa da copa, bem como um passante de 15mm de largura sobre as costuras internas em tela de material próprio para acabamento;

b) Pala costurada e afixada sobre as duas superfícies de uma alma (armação) plástica de 1mm de espessura;

c) Alma plástica possuindo curvatura correspondente ao interior do gorro, tendo 90mm de raio, com a sua borda externa iniciando-se a 20mm da costura de ligação da parte frontal com as partes laterais, em ambos os lados, e largura máxima de 100mm, tendo a borda externa com desenho em curvas e retas sem descontinuidade de concordância;

d) Carneira com 25mm de largura ao longo de toda a base interna do gorro;

e) Parte frontal possuindo base de 197mm, tendo seu ponto mais alto relativo à base do gorro acabado de 90mm e o início de sua curvatura a 38mm da base; as partes laterais formam um triângulo isósceles com 100mm de base e 165mm de altura; e as partes posteriores possuem formas semelhantes às das partes laterais, diferindo na abertura existente centrada na base, necessária para a adaptação do sistema de ajuste à cabeça, que pode ser por cintas plásticas com

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 044

orifícios e pinos para encaixe por tiras do mesmo tecido com fivelas ou tira elástica;

f) Toda a copa do gorro deve possuir uma forração interna colada em todos os pontos da superfície, em espuma de 4mm de espessura, de baixa densidade e cor branca;

g) Em cada seção, à exceção da frontal, possui orifícios de ventilação com diâmetro de 5mm, colocados no ponto médio das bissetrizes dos seus vértices superiores;

h) A pala possui as mesmas características do bordado da pala do quepe referente a distinção do Comandante Geral e oficiais superiores, sendo bordado com linha 100% poliéster, número 120 na cor amarela;

6.4.28.2. Cores:

a) Cáqui; e

b) Alaranjado.

6.4.28.3. Distintivos Obrigatórios:

a) Distintivo Símbolo do CBMAP centralizado na parte frontal; e

b) Bandeira do Amapá do lado direito, medindo 45mm de largura por 35mm de altura.

6.4.28.4. Distintivo opcional:

a) Somente um distintivo bordado ou emborrachado, do lado esquerdo, do tipo Brevê, de curso de especialização que o tenha previsto.



6.4.29. Gorro de Guarda-vidas

6.4.29.1. Confeção:

a) Confeccionado em tecido tactel, com as mesmas características de confecção do Gorro com Pala.

6.4.29.2. Cor:

a) Vermelha.

6.4.29.3. Distintivos obrigatórios:

a) Distintivo Símbolo do CBMAP centralizado em uma Cruz e aplicado através de processo de sublimação na parte frontal;

b) Bandeira do Amapá na lateral direita, medindo 45mm de largura por 35mm de altura;

c) Inscrição em sublimação, no lado esquerdo, de “SALVAMENTO AQUÁTICO”

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 045



6.4.30. Gorro com Aba

6.4.30.1. Confecção:

- a) Confeccionado em tecido Techno Rip Stop santista (ou similar), com forro telado de tecido TNT, composto por uma seção lateral circular e formato circular superior de diâmetro variável conforme os tamanhos individuais especificados;
- b) Em cada seção, a exceção da frontal, possui par de orifícios, ilhós, de ventilação com diâmetro de 5mm;
- c) Na parte interna possui uma aba de 250mm de altura, destacável ou não, sendo que a largura dependerá da medida de uma orelha à outra, da parte de traz da cabeça de cada militar;
- d) Possui um cordelete de cor preta para prender e facilitar o travamento do gorro à cabeça com o objetivo de prover mais segurança ao entrar em aeronaves;
- e) Entre os ilhoses laterais é aplicado o macho de um botão de pressão de material plástico que, juntamente com a fêmea, servirão para fixação da aba circular, completando o acabamento do gorro de selva.

6.4.30.2. Cor:

- a) Cáqui.

6.4.30.3. Distintivos Obrigatórios:

- a) Distintivo Símbolo do CBMAP centralizado na parte frontal;
- b) Bandeira do Amapá do lado direito, medindo 45mm de largura por 35mm de altura.

6.4.30.4. Distintivo opcional:

- a) Um distintivo bordado ou emborrachado, do lado esquerdo, do tipo Brevê, de curso de especialização que o tenha previsto.



6.4.31. Gorro de Mergulhador

6.4.31.1. Confecção

- a) Confeccionado em tecido tactel, com as mesmas características de confecção do Gorro com Pala.

6.4.31.2. Cor:

- a) Preta;

6.4.31.3. Distintivos Obrigatórios:

- a) Distintivo que identifica as operações de mergulho;
- b) Bandeira do Amapá na lateral direita, medindo 45mm de largura por 35mm de altura;

- c) Inscrição em sublimação, na parte de trás, de “MERGULHADOR”, conforme imagem abaixo.



Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 046

6.4.32. Jaqueta da Defesa Civil

6.4.32.1. Confeção:

- a) Confeccionada em tecido Techno Rip Stop Santista (ou similar); costura linha nº 60 no tórax e costas; com fitas refletivas de 5 mm de largura na cor cinza, nas costas;
- b) Comprimento até a altura do glúteo, aberta na frente, fechada por um zíper, na cor Alaranjado;
- c) Costas com pala de 120mm a 150mm, com variação de acordo com a pontuação;
- d) Abaixo da fita refletiva deve haver as inscrições “DEFESA CIVIL” em forma de arco, seguida de “AMAPÁ” logo abaixo e “BOMBEIROS” na base;
- e) A frente, na altura do peito, haverá fitas refletivas de 50 mm de largura, na cor prata;

6.4.32.2. Cor:

- a) Alaranjado.

6.4.32.3. Distintivos Obrigatórios:

- a) Bandeira do Amapá do lado direito, na altura do peito;
- b) Logomarca da CEDEC, presente no respectivo Distintivo de OBM, centralizada no lado esquerdo e alinhada, verticalmente, com a bandeira do Amapá.



6.4.32.4. Identificação:

- a) Tarjeta bordada sem enquadramento, posicionada entre a bandeira do Amapá (centralizada a esta) e a faixa refletiva do lado direito.

6.4.33. Camisa de malha

6.4.33.1. Confeção:

- a) Confeccionada em malha poliviscose;
- b) O feitiço é do tipo comercial, com gola olímpica e bainha simples;
- c) A gola é guarnecida por malha sanfonada (ribana) com 25mm de largura e as mangas findadas em bainha sanfonada;
- d) Será usada por dentro das calças ou shorts.

6.4.33.2. Cores:

- a) Azul marinho;
- b) Branca; e
- c) Vermelha.

6.4.33.3. Distintivos obrigatórios:

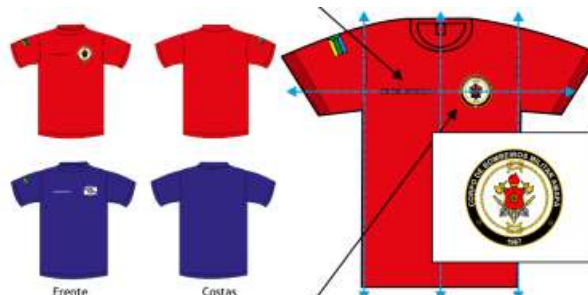
- a) Bandeira do Amapá bordada na manga direita, medindo 45mm de largura por 35mm de altura;
- b) Distintivo Símbolo do CBMAP na altura do peito do lado esquerdo.

6.4.33.4. Identificação:

- a) Tarjeta bordada sem enquadramento, centralizada com o peito do lado direito

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 047

e o Distintivo Símbolo do CBMAP.



6.4.34. Camisa regata masculina

6.4.34.1. Confecção:

- a) confeccionada em malha poliviscose, feitiço comercial, sem gola, sem mangas, com viés de acabamento;
- b) Degolo e cava com acabamento de viés de 10mm, cobertura de duas agulhas, bainha de 20mm com cobertura de duas agulhas;

6.4.34.2. Cor:

- a) Vermelha:

6.4.34.3. Distintivo obrigatório:

- a) Distintivo Símbolo do CBMAP na altura do peito do lado esquerdo.

6.4.34.4. Identificação:

- a) Tarjeta bordada sem enquadramento, centralizada com o peito do lado direito e o Distintivo Símbolo do CBMAP:



6.4.35. Camisa regata feminina

6.4.35.1. Confecção:

- a) Confeccionada em malha poliviscose, feitiço comercial, com gola, sem mangas com viés de acabamento;

6.4.35.2. Cor:

- a) Vermelha:

6.4.35.3. Distintivo obrigatório:

- a) Distintivo Símbolo do CBMAP na altura do peito do lado esquerdo.

6.4.35.4. Identificação:

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 048

a) Tarjeta bordada sem enquadramento, centralizada com o peito do lado direito e o Distintivo Símbolo do CBMAP.



6.4.36. Camisa Guarda-vidas masculina

6.4.36.1. Confecção:

- a) Confeccionada em malha poliviscose, feitiço comercial, sem gola, sem mangas, com viês de acabamento;
- b) Degolo e cava com acabamento de viês de 10mm, cobertura de duas agulhas, bainha de 20mm com cobertura de duas agulhas;
- c) A receberá do lado esquerdo na parte frontal, uma faixa amarela em degrade com o distintivo do CBMAP com a inscrição "OPERAÇÕES SALVAMENTO AQUÁTICO" centralizado em uma cruz, através do processo serigráfico de sublimação; nas costas a inscrição "GUARDA VIDAS - AMAPÁ - LIFE GUARD"

6.4.36.2. Cor:

- a) Vermelha com detalhes em amarelo:

6.4.36.3. Distintivo obrigatório:

- a) Distintivo Símbolo do CBMAP na altura do peito do lado esquerdo.

6.4.36.4. Identificação:

- a) Tarjeta bordada sem enquadramento, centralizada com o peito do lado direito e o Distintivo Símbolo do CBMAP.



6.4.37. Camisa Guarda-vidas feminina

6.4.37.1. Confecção:

- a) Confeccionada em malha poliviscose, feitiço comercial, com gola, sem mangas com viês de acabamento;
- b) Receberá do lado esquerdo na parte frontal, uma faixa amarela em degrade com o distintivo do CBMAP com a inscrição "OPERAÇÕES SALVAMENTO AQUÁTICO" centralizado em uma cruz, através do processo serigráfico de sublimação; nas costas a inscrição "GUARDA VIDAS - AMAPÁ - LIFE GUARD"

6.4.37.2. Cor:

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 049

a) Vermelha com detalhes em amarelo:

6.4.37.3. Distintivo obrigatório:

a) Distintivo Símbolo do CBMAP na altura do peito do lado esquerdo.

6.4.37.4. Identificação:

a) Tarjeta bordada sem enquadramento, centralizada com o peito do lado direito e o Distintivo Símbolo do CBMAP.



6.4.38. Casaco de agasalho e Calça de agasalho

6.4.38.1. Confecção:

a) Confeccionado em tecido tadel, sendo constituído de casaco e calça;

b) O casaco tem mangas compridas com corte raglan e gola alta de 70mm de largura, com abertura frontal com fecho eclair separável de nylon em toda a extensão, punhos e cintura sanfonados de algodão para regulagem; bolsos nas duas laterais, embutidos, rente à costura, com 150mm;

c) A calça tem aplicação de elástico de 40mm de largura na cintura, cadarço embutido para ajuste e as bainhas das pernas sanfonadas;

d) Possui um bolso chapado com os cantos inferiores chanfrados, sendo pregado na parte traseira, do lado direito, a uma distância de 50mm do pesponto inferior do cós, devendo ficar centralizado na parte direita traseira;

e) Possui as seguintes características para distinção do escalão hierárquico dos usuários:

f) Para Oficiais e Cadetes: em cada lado da calça apresenta duas listras de cadarço de algodão na cor branca, com 10mm de largura, aplicadas de um e de outro lado da costura das pernas, sendo separadas de 5mm uma da outra;

g) Subtenentes e Sargentos: com somente uma listra de 10mm de cada lado da calça, aplicadas sobre a costura da perna.

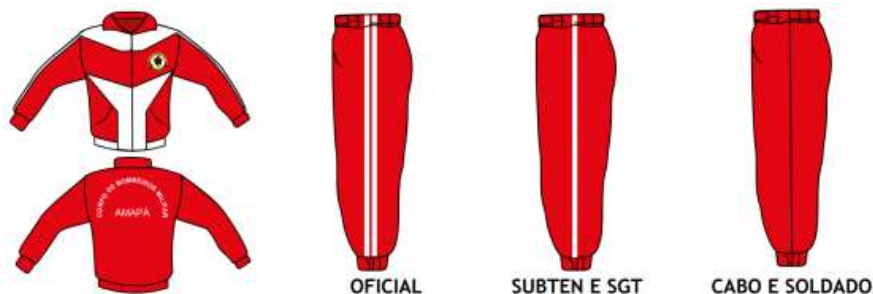
6.4.38.2. Cor:

a) Vermelha com detalhes brancos.

6.4.38.3. Distintivo Obrigatório:

a) Distintivo Símbolo do CBMAP bordado e posicionado na altura do peito do lado esquerdo do Casaco do Agasalho.

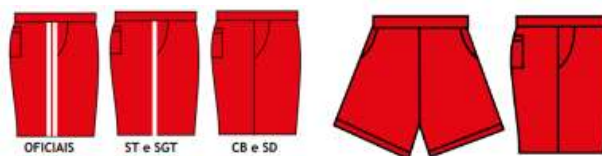
Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 050



6.4.39. Short

6.4.39.1. Confeção:

- a) Confeccionado em tecido tactel de cor vermelha, sem braguilha, com dois bolsos frontais e um bolso na parte de trás do lado direito, afixado a 100 mm da linha da cintura;
- b) Com elástico de 40mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para a passagem do cordão;
- c) O comprimento das pernas é igual a altura do gancho;
- d) Bainha da perna com dobra interna de 20mm, em overloque e pespontada;
- e) Para Oficiais e Cadetes: apresenta duas listras de cadarço de algodão na cor branca, com 10mm de largura, em cada lado do calção, aplicadas de um e de outro lado da costura das pernas, sendo separadas 5mm uma da outra;
- f) Para Subtenentes, Sargentos e Alunos Sargentos: possui somente uma listra de 10mm de cada lado do short;
- g) Para Cabos e Soldados: sem listras.



6.4.40. Short de Guarda-vidas

6.4.40.1. Possui todas as características do short, com a inclusão do seguinte:

- a) Do lado esquerdo na parte frontal, uma faixa amarela em degrade com o distintivo do CBMAP com a inscrição "OPERAÇÕES SALVAMENTO AQUÁTICO" centralizado em uma cruz, inserido por processo serigráfico de sublimação.



Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 051

6.4.41. Short Térmico

6.4.41.1. Confeção:

a) Confeccionado em malha elástica, de corte justo, com o comprimento das pernas no terço médio superior das coxas;

6.4.41.2. Cor:

a) Preta.



6.4.42. Calça Térmica

6.4.42.1. Confeção:

a) Confeccionada em malha elástica, para proteção térmica e contra raios ultravioletas.

b) Comprimento até o calcanhar, preferencialmente com elástico envolvendo os pés, para garantir maior segurança durante o uso.

6.4.42.2. Cor:

a) Preta.



6.4.43. Camisa Térmica CBMAP

6.4.43.1. Confeção:

a) Confeccionada em malha com 84% poliamida e 16% elastano, de corte reto, com detalhes na cor amarelo e vermelho, com mangas compridas e a inscrição “BOMBEIROS”, no peito o Distintivo Símbolo do CBMAP;

b) Proteção contra raios ultravioletas (UPF 50+);

6.4.43.2. Cor:

a) Vermelha com detalhes em amarelo.

6.4.43.3. Distintivos Obrigatórios:

a) Distintivo Símbolo do CBMAP, sublimado, no peito do lado esquerdo; e

b) Bandeira do Amapá na manga do lado direito, em sublimação.



6.4.44. Camisa de Mergulhador

6.4.44.1. Confeção:

a) Confeccionada em malha de cor preta, com 84% poliamida e 16% elastano, de corte reto, com detalhes na cor amarela;

b) Nas mangas compridas a inscrição “MERGULHADOR”, no peito o Distintivo Símbolo do CBMAP;

c) Nas costas a estampa do escudo Operações de Mergulho CBMAP.

6.4.44.2. Cor:

a) Preta com detalhes amarelos.

6.4.44.3. Distintivos Obrigatórios:

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 052

- a) Distintivo Símbolo do CBMAP, sublimado, na altura do peito esquerdo;
- b) Bandeira do Amapá no braço direito em sublimação; e
- c) Distintivo de “Operações de Mergulho” centralizado na parte superior das costas, conforme imagem abaixo.



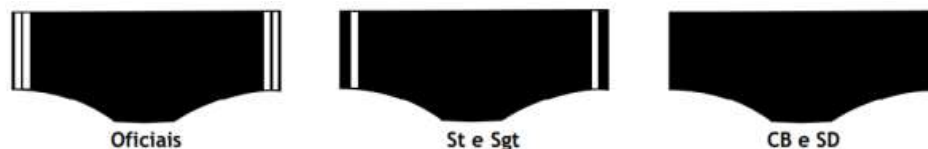
6.4.45. Sunga

6.4.45.1. Confeção:

- a) Confeccionada em tecido de malha elástica, costurada em ponto de luva, com forro interno e cadarço embutido no cós para ajuste à cintura;
- b) Possui as seguintes características para distinção do escalão hierárquico dos usuários:
- c) Para Oficiais e Praças especiais: apresenta duas listras de cadarço de algodão na cor branca, com 10mm de largura, em cada lado do calção, aplicadas de um e de outro lado da costura das pernas, sendo separadas de 5mm uma da outra;
- d) Subtenentes e Sargentos: com somente uma listra de 10mm de cada lado do calção, aplicadas sobre a costura da perna;
- e) Para Cabos e Soldados: sem listras

6.4.45.2. Cor:

- a) Preta.



6.4.46. Maiô

6.4.46.1. Confeção:

- a) Confeccionado em tecido 83% lycra e 17% de elastano;
- b) A frente é lisa com decote em "U", com as alças possuindo tiras com 20mm de largura cruzando-se nas costas e pernas sem decotes tipo short;
- c) As costuras laterais são providas de acabamento em overloque, com aplicação de elástico nas cavas, e pernas; tudo com pesponto de máquina com duas agulhas (goleira);
- d) Sendo provido, ainda, de forro interno tanto na parteda frente quanto na de trás;
- e) Possui as seguintes características para a distinção do escalão hierárquico

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 053

dos usuários:

f) Para oficiais e cadetes: apresenta duas listras de cadaço de malha elástica da cor branca, com 10mm de largura em cada lado do maiô, aplicadas de um e de outro lado da costura, sendo separadas por 5mm uma da outra;

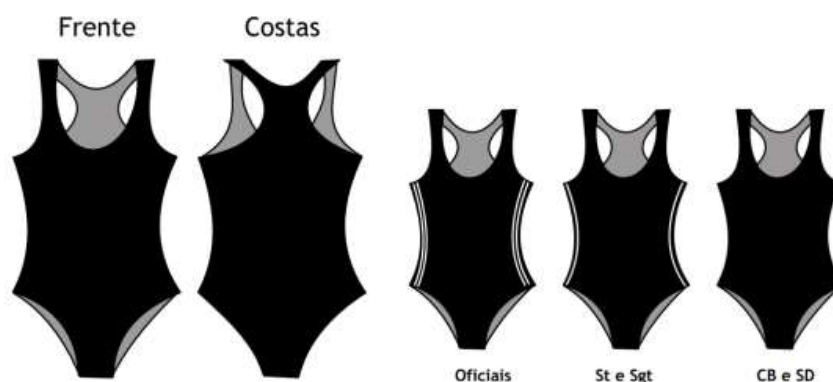
g) Para Subtenentes, Sargentos e Alunas Sargento: com uma listra em cada lado do maiô aplicada sobre a costura;

h) Para as demais praças: sem listras.

6.4.46.2. Como conferir as medidas de peças prontas:

6.4.46.3. Cor:

a) Preta.



6.4.47. Sandália

6.4.47.1. Confecção:

a) De tiras, livres no calcanhar;

b) A tira de borracha, em forma de forquilha, com três botões, se fixa no solado por três furos convenientemente dispostos.

6.4.47.2. Cor:

a) Preta.



6.4.48. Espada de Comandante Geral

6.4.48.1. Confecção:

a) Lâmina Adamascada confeccionada em chapa de aço inox AISI 420 com no mínimo 0,5 (zero vírgula cinco) mm de espessura; Comprimento: mínimo de 900 (novecentos) mm e no máximo 1200(mil e duzentos) mm; forjada, tratada termicamente, polida manualmente, acabamento espelhado, adamascada com desenhos delineados e visíveis no verso; no anverso, acabamento dourado no alto relevo e preto no baixo relevo e com a seguinte inscrição: "ALIENAM VITAM ET BONA SALVARE"; numerada individualmente;

b) Bainha em couro laqueada com tinta preta brilhante, espelhado, com seções

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 054

metálicas em bronze, cinzeladas à mão, sendo uma na altura do bocal, uma no terço superior e a última na ponteira, e no centro da seção superior, uma braçadeira com argola do mesmo material; Comprimento: mínimo de 910 (novecentos e dez) mm e máximo de 1210 (mil duzentos e dez) mm; Polida manualmente; Boqueira confeccionado em chapa de Latão 70/30 com no mínimo 0,5 (zero vírgula cinco) mm de espessura; Argola confeccionada em Latão 70/30 na cor dourada com diâmetro de 2,5 (Dois vírgula cinco) mm a 3,5 (Três vírgula cinco) mm, com peso entre 03(Três) e 04 (Quatro) gramas; Parafusos das guarnições da bainha com acabamento dourado;

c) Cruzeta confeccionada em bronze fundido com aplique do símbolo dos Bombeiros Militares, à direita, e ramos de carvalho cinzelados à mão, à esquerda, folhados a ouro; Comprimento: mínimo de 100 mm e máximo de 200 mm; polida manualmente; Acabamento espelhado; Dourada por processo eletroquímico;

d) Cabo Confeccionado em ABS; Cor Branca; Peso: mínimo de 20 gramas e máximo de 30 gramas; Comprimento: mínimo de 80 mm e máximo de 90 mm; injetado; polido manualmente;

e) Porca do punho Confeccionada em chapa Latão com no mínimo 3 mm de espessura; Peso: mínimo de 04 gramas e máximo de 05 gramas; polido manualmente. Acabamento espelhado Dourada pelo processo eletroquímico;

f) Encosto Confeccionada em feltro na cor verde com no mínimo de 3 mm de espessura Cortado Caixa da espada, deve ser acondicionada, individualmente, em um estojo de madeira, com forração e tranca.

g) Certificado de garantia 10 (anos) anos.



6.4.49. Espada de oficial

6.4.49.1. Confeção:

a) Espada de Oficial, com os seguintes detalhes (figura 60):

b) Lâmina metálica e inoxidável, cabo negro, bainha em inox, com polimento espelhado;

c) Formato: é o mesmo determinado ao Exército Brasileiro para seus oficiais infantis;



6.4.50. Espadim

6.4.50.1. Confeção:

a) Lâmina metálica e inoxidável, cabo vermelho, bainha em inox polido, com apliques folheados a ouro;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 055

b) Formato: na lâmina será gravada a seguinte inscrição latina em letras maiúsculas: ALIENAM VITAE ET BONNA SALVARE;

c) Usado pelos Cadetes quando determinado.



6.4.51. Macacão

6.4.51.1. Confeção:

a) Confeccionado em tecido Techno RIP STOP Santista (ou similar);

b) Modelo: costura simples, abertura frontal com zíper na mesma cor do tecido. Frente em corte reto, a gola é de colarinho duplo, com uma tira de segurança do mesmo tecido, com 25mm de largura, costurada no lado esquerdo, a qual se fecha à outra extremidade da gola por sistema de velcro. Dois bolsos na altura do peito, de 160mm x 130mm do tipo fole, com prega vertical de 30mm de largura, pestanas de 60mm de altura, fechamento por meio de velcro embutido na pestana. Será confeccionado os bolsos laterais medindo 220mm de largura por 240mm de altura (com prega tipo macho no meio), com lapela medindo 80mm de altura por 220mm de largura, presa com velcro de 20mm de altura por 180mm de largura (devidamente centralizada);

c) Mangas: compridas com reforço retangular de 135mm(largura) x 195mm(comprimento) na altura dos cotovelos;

d) Punhos de 68mm de largura e transpasse de 78mm, com bico de canto vivo e singelo, fechado por meio de velcro para perfeito ajuste;

e) Costas: com pala de 120mm a 150mm, com variação de acordo com a pontuação, duas pregas laterais do tipo fole, com 60mm de profundidade, desde a pala até a bainha, fixas na altura da cintura, tendo as aberturas voltadas para as laterais e afastadas 60mm das cavas;

f) Na cintura: elástico de 40mm de altura com aproximadamente 240mm de largura (sentido horizontal) e lingueta reguladora, logo após término do elástico, medindo 30mm de altura por aproximadamente 70mm de largura (sentido horizontal), das costas, frente presa por velcro de forma que a peça possa ser ajustada na cintura;

g) Faixas refletivas de 50mm na cor prata, na tampa dos bolsos, na altura do joelho, na união da parte xadrez com a lisa da perna da calça e na costa em cima das pregas de 60mm, partindo da pala para a cintura, e da extremidade da pala da direita para a esquerda;

6.4.51.2. Cores:

a) Azul Marinho; e

b) Cáqui

6.4.51.3. Distintivos obrigatórios:

a) Distintivo Símbolo do CBMAP na manga esquerda;

b) Bandeira do Amapá na manga direita.

6.4.51.4. Insígnias:

a) Luvas de ombro com insígnias bordadas; ou

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 056

b) Divisas bordadas.

6.4.51.5. Identificação:

a) Tarjeta bordada com enquadramento, aplicada acima do bolso superior direito:



6.4.52. Japona

6.4.52.1. Cor:

a) Azul petróleo perolado;

6.4.52.2. Distintivos obrigatórios:

a) Distintivo Símbolo do CBMAP na manga esquerda; e

b) Bandeira do Amapá na manga direita;

c) Distintivo de quadro de tamanho pequeno na gola direita;

6.4.52.3. Insignias:

a) Insignia metálica de tamanho reduzido na gola esquerda.

6.4.52.4. Pode ser usada em dias frios com uniformes que utilizam a Calça Social de mesma cor;



6.4.53. Alamares

6.4.53.1. Tipos:

a) Alamar de Gala: confeccionada na cor amarelo ouro e consiste em cordões trançados fixado no ombro esquerdo, pendente, fixando-se no primeiro botão (de cima para baixo) da túnica.

b) Alamar de passeio: confeccionado na cor amarelo ouro e azul real sendo composto por cinco cordões sendo três azuis e dois amarelos, intercalados, passados por dentro da ombreira esquerda da camisa de passeio e dependurado por baixo do braço esquerdo.

6.4.53.2. Uso obrigatório pelos oficiais nas funções a seguir:

a) Oficial do Gabinete Militar do Estado e do CBMAP.

b) Assistente do Comandante Geral.

c) Ajudante de Ordens do Comandante Geral.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 057



Normal



Reduzido

6.4.54. Cinto N/A Vermelho

6.4.54.1. Posse obrigatória para Oficiais e praças;

6.4.54.2. Destinado ao acondicionamento de armas e outros materiais que a atividade exigir.



6.4.55. Fiador vermelho

6.4.55.1. Posse obrigatória para oficiais;

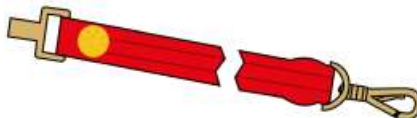
6.4.55.2. Usado quando determinado o uso de espada.



6.4.56. Talim vermelho

6.4.56.1. Posse obrigatória para oficiais;

6.4.56.2. Usado quando determinado o uso de espada



6.4.57. Luva de pelica preta

6.4.57.1. Posse obrigatória para oficiais

6.4.57.2. Usada quando determinado o uso de espada.



6.4.58. Óculos de proteção UV

6.4.58.1. Posse facultativa;

6.4.58.2. Uso em deslocamentos e atividades sob sol, exceto em solenidades de

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 058

formatura.



6.4.59. Calça Jeans azul marinho.

6.4.59.1. Calça de modelo tradicional unissex.



CAPÍTULO VII

DA NOMENCLATURA, COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

7.1. Para melhor entendimento deste capítulo deve-se atentar ao seguinte:

a) A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, obedecem às seguintes prescrições:

7.1. 1º Uniforme: Uniformes de Gala

7.1.1. 1º Uniforme A – 1ºA

7.1.1.1. Posse: obrigatória para Oficiais, Subtenentes e Sargentos.

7.1.1.2. Composição da versão masculina:

- a) Quepe masculino;
- b) Túnica masculina de cor branca;
- c) Camisa social de cor branca;
- d) Gravata vertical preta;
- e) Calça Social masculina de cor azul petróleo perolado;
- f) Cinto e Fivela
- g) Meias sociais de cor preta; e
- h) Sapatos masculinos de cor preta.

7.1.1.3. Composição da versão feminina:

- a) Quepe feminino;
- b) Túnica feminina de cor branca;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 059

- c) Camisa social de cor branca;
- d) Gravata de Cetim;
- e) Saia;
- f) Cinto e Fivela;
- g) Meia calça em lycra super transparente;
- h) Sapatos salto, médio ou alto, de cor preta.

7.1.1.4. Uso:

- a) Em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija traje a rigor ou passeio completo.

7.1.2. 1º Uniforme B – 1ºB

7.1.2.1. Posse obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos.

7.1.2.2. Composição da versão masculina:

- a) Quepe masculino;
- b) Túnica masculina de cor azul petróleo perolado;
- c) Camisa social de cor branca;
- d) Gravata vertical de cor preta;
- e) Calça social masculina de cor azul petróleo perolado;
- f) Cinto e Fivela;
- g) Meias sociais de cor preta;
- h) Sapatos masculinos de cor preta.

7.1.2.3. Composição da versão feminina:

- a) Quepe feminino;
- b) Túnica feminina de cor azul petróleo perolado;
- c) Camisa social de cor branca;
- d) Gravata de Cetim;
- e) Saia;
- f) Cinto e Fivela;
- g) Meia calça em lycra super transparente;
- h) Sapatos salto, médio ou alto, de cor preta;

7.1.2.4. Uso:

- a) Em solenidades oficiais, de caráter cívico ou militar, em que se exija traje passeio completo ou social.

7.1.3. 1º Uniforme C – 1ºC

7.1.3.1. Posse facultada para Oficiais, Subtenentes e Sargentos do sexo feminino em período de gestação acentuada.

7.1.3.2. Composição:

- a) Quepe feminino;
- b) Vestido de gestante;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 060

- c) Camisa social de cor branca;
- d) Gravata de Cetim;
- e) Meia calça em lycra super transparente;
- f) Sapatos salto, baixo ou médio, de cor preta;

7.1.3.3. Uso:

- a) Em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija traje passeio completo ou social.

7.1.4. 1º Uniforme D – 1ºD

7.1.4.1. Posse obrigatória para Oficiais, Subtenentes e Sargentos.

7.1.4.2. Composição da versão masculina:

- a) Quepe masculino;
- b) Túnica masculina de cor azul petróleo perolado;
- c) Camisa social de cor bege escuro;
- d) Gravata vertical de cor bege escuro;
- e) Calça masculina de cor azul petróleo perolado;
- f) Cinto e Fivela;
- g) Meias sociais de cor preta;
- h) Sapatos masculinos de cor preta.

7.1.4.3. Composição da versão feminina:

- a) Quepe feminino;
- b) Túnica feminina de cor azul petróleo perolado;
- c) Camisa social de cor bege escuro;
- d) Gravata de Gorgorão;
- e) Saia;
- f) Meia calça em lycra super transparente;
- g) Sapatos de salto, médio ou alto, de cor preta.

7.1.4.4. Uso:

- a) Apresentações individuais e coletivas, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias de caráter civil em que se exija traje passeio completo ou social.

7.2. 2º Uniforme: Uniformes sociais

7.2.1. 2º Uniforme A – 2ºA

7.2.1.1. Posse:

- a) Obrigatória para Oficiais, Subtenentes e Sargentos.

7.2.1.2. Composição da versão masculina:

- a) Quepe masculino;
- b) Camisa social de cor bege escuro;
- c) Gravata vertical de cor bege escuro;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 061

- d) Calça masculina de cor azul petróleo perolado;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meias sociais de cor preta;
- g) Sapatos masculinos de cor preta.

7.2.1.3. Composição da versão feminina:

- a) Quepe feminino;
- b) Camisa social de cor bege escuro;
- c) Gravata de Gorgorão;
- d) Saia;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meia calça em lycra super transparente;
- g) Sapatos salto, médio ou alto, de cor preta.

7.2.1.4. Uso:

- a) Em solenidades civis ou militares em que se exija o traje “Esporte Fino” ou conforme determinação específica do Comandante Geral do CBMAP.

7.2.2. 2º Uniforme B – 2ºB

7.2.2.1. Posse facultada para Oficiais, Subtenentes e Sargentos do sexo feminino em período de gestação acentuada.

7.2.2.2. Composição:

- a) Quepe feminino;
- b) Camisa social de cor bege escuro;
- c) Gravata de Gorgorão;
- d) Vestido de gestante;
- e) Meia calça em lycra super transparente;
- f) Sapatos salto, baixo ou médio, de cor preta.

7.2.2.3. Uso:

- a) Apresentações individuais e coletivas, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias de caráter civil em que se exija traje passeio completo ou social.

7.2.3. 2º Uniforme C – 2ºC

7.2.3.1. Posse obrigatória para Oficiais e Praças.

7.2.3.2. Composição da versão masculina:

- a) Boina;
- b) Camisa passeio de cor bege escuro;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça social masculina de cor azul petróleo perolado;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meias sociais de cor preta;
- g) Sapatos masculinos de cor preta.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 062

7.2.3.3. Composição da versão feminina:

- a) Boina;
- b) Camisa passeio de cor bege escuro;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça social feminina de cor azul petróleo perolado;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meia calça em lycra super transparente;
- g) Sapatos salto, médio ou alto, de cor peta.

7.2.3.4. Uso:

- a) Em trânsito, em reuniões externas ou solenidades cívico militares, conforme determinação específica.

7.2.4. 2º Uniforme D – 2ºD

7.2.4.1. Posse facultada para Oficiais e Praças.

7.2.4.2. Composição da versão masculina:

- a) Bibico;
- b) Camisa passeio de cor bege escuro;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça social masculina de cor azul petróleo perolado;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meias sociais de cor preta;
- g) Sapatos masculinos de cor preta.

7.2.4.3. Composição da versão feminina:

- a) Bibico;
- b) Camisa passeio de cor bege escuro;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça social feminina de cor azul petróleo perolado;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meia calça em lycra super transparente;
- g) Sapatos salto, médio ou alto, de cor peta.

7.2.4.4. Uso:

- a) Em trânsito, em reuniões externas ou solenidades cívico militares, conforme determinação específica.

7.2.5. 2º Uniforme E – 2ºE

7.2.5.1. Posse obrigatória para Oficiais e Praças.

7.2.5.2. Composição da versão masculina:

- a) Quepe masculino;
- b) Camisa passeio de cor bege escuro;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 063

- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça social masculina de cor azul petróleo perolado;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meias sociais de cor preta;
- g) Sapatos masculinos de cor preta.

7.2.5.3. Composição da versão feminina:

- a) Quepe feminino;
- b) Camisa passeio de cor bege escuro;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça social feminina de cor azul petróleo perolado;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meia calça em lycra super transparente;
- g) Sapatos salto, médio ou alto, de cor preta.

7.2.5.4. Uso:

- a) Em trânsito, em reuniões externas ou solenidades cívico militares, conforme determinação específica.

7.2.6. 2º Uniforme F – 2ºF

7.2.6.1. Posse obrigatória para Oficiais e Praças do sexo feminino.

7.2.6.2. Composição:

- a) Boina;
- b) Camisa passeio de cor bege escuro;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Saia;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meia calça em lycra super transparente;
- g) Sapatos salto, médio ou alto, de cor preta.

7.2.6.3. Uso:

- a) Em trânsito, em reuniões externas ou solenidades cívico militares, conforme determinação específica.

7.2.7. 2º Uniforme G – 2ºG

7.2.7.1. Posse facultada para Oficiais e Praças do sexo feminino.

7.2.7.2. Composição:

- a) Bibico;
- b) Camisa passeio de cor bege escuro;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Saia;
- e) Cinto e Fivela;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 064

- f) Meia calça em lycra super transparente;
- g) Sapatos salto, médio ou alto, de cor preta.

7.2.7.3. Uso:

- a) Em trânsito, em reuniões externas ou solenidades cívico militares, conforme determinação específica.

7.2.8. 2º Uniforme H – 2ºH

7.2.8.1. Posse obrigatória para Oficiais e Praças do sexo feminino.

7.2.8.2. Composição:

- a) Quepe feminino;
- b) Camisa passeio de cor bege escuro;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Saia;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meia calça em lycra super transparente;
- g) Sapatos salto, médio ou alto, de cor preta.

7.2.8.3. Uso:

- a) Em trânsito, em reuniões externas ou solenidades cívico militares, conforme determinação específica.

7.2.9. 2º Uniforme I – 2ºI

7.2.9.1. Posse facultada para militares do sexo feminino em período de gestação acentuada.

7.2.9.2. Composição:

- a) Boina;
- b) Camisa passeio para gestante;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça para gestante;
- e) Meia calça em lycra super transparente;
- f) Sapatos salto, baixo ou médio, de cor preta.

7.2.9.3. Uso:

- a) Durante a gestação, em trânsito, em atividades internas e externas do expediente diário;
- b) Será admitido o uso em outras atividades, quando determinado pelo Comandante Geral do CBMAP.

7.2.10. 2º Uniforme J – 2ºJ

7.2.10.1. Posse obrigatória para militares do Quadro de Saúde do CBMAP.

7.2.10.2. Composição da versão masculina:

- a) Boina;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 065

- b) Camisa passeio de cor branca 01;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça social masculina de cor azul petróleo perolado;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meias sociais de cor preta;
- g) Sapatos sociais de cor preta.

7.2.10.3. Composição da versão feminina:

- a) Boina;
- b) Camisa passeio de cor branca 01;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça social feminina de cor azul petróleo perolado;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meia calça em lycra super transparente;
- g) Sapatos salto, médio ou alto, de cor preta.

7.2.10.4. Uso:

- a) Preferencialmente em reuniões e eventos em que seja necessário representar as unidades de saúde da corporação, dentro do perímetro urbano.

7.2.11. 2º Uniforme K – 2ºK

7.2.11.1. Posse obrigatória para militares do Quadro de Saúde do CBMAP e militares de outros quadros lotados nas unidades de Saúde do CBMAP.

7.2.11.2. Composição da versão masculina:

- a) Boina;
- b) Camisa passeio de cor branca 02;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça social masculina de cor azul petróleo perolado;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meias sociais de cor preta;
- g) Sapatos sociais de cor preta.

7.2.11.3. Composição da versão feminina:

- a) Boina;
- b) Camisa passeio de cor branca 02;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça social feminina de cor azul petróleo perolado;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meia calça em lycra super transparente;
- g) Sapatos salto, médio ou alto, de cor preta.

7.2.11.4. Uso:

- a) Preferencialmente em reuniões e eventos em que seja necessário representar as unidades de saúde da corporação, dentro do perímetro urbano; ou

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 066

b) Em atendimento a determinação do Comandante Geral.

7.2.12. 2º Uniforme L – 2ºL

7.2.12.1. Posse obrigatória para militares lotados nas unidades de saúde do CBMAP.

7.2.12.2. Composição da versão masculina:

- a) Boina;
- b) Camisa passeio de cor branca 02;
- c) Camisa de malha de cor branca;
- d) Calça social masculina de cor branca;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meias sociais de cor branca;
- g) Sapatos masculinos de cor branca.

7.2.12.3. Composição da versão feminina:

- a) Boina;
- b) Camisa passeio de cor branca 02;
- c) Camisa de malha de cor branca;
- d) Calça social feminina de cor branca;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meia calça em lycra super transparente;
- g) Sapatos salto, médio ou alto, de cor branca.

7.2.12.4. Uso:

- a) No interior das unidades de saúde, para atendimento ao público interno e externo.

7.3. 3º UNIFORME: Uniformes operacionais

7.3.1. 3º Uniforme A – 3ºA

7.3.1.1. Posse obrigatória para oficiais e praças.

7.3.1.2. Composição:

- a) Gorro com pala de cor cáqui;
- b) Gandola operacional de cor cáqui;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça operacional de cor cáqui;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meias pretas;
- g) Coturnos pretos.

7.3.1.3. Uso:

- a) Em trânsito, em atividades internas e externas do expediente diário e no serviço operacional;
- b) É permitida a dobra da manga da gandola, desde que o antebraço e o cotovelo

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 067

fiquem totalmente expostos quando o braço do militar estiver estendido em direção ao solo, exceto quando o Militar estiver em dispositivo de solenidade de formatura, durante o serviço operacional ou quando determinado pelo comandante a frente da tropa a qual pertencer.

7.3.2. 3º Uniforme B – 3ºB

7.3.2.1. Posse obrigatória para oficiais e praças.

7.3.2.2. Composição:

- a) Gorro com pala de cor cáqui;
- b) Camisa de malha de cor vermelha;
- c) Calça operacional de cor cáqui;
- d) Cinto e Fivela;
- e) Meias pretas;
- f) Coturnos pretos.

7.3.2.3. Uso:

- a) Internamente nas OBM's.

7.3.3. 3º Uniforme C – 3ºC

7.3.3.1. Posse obrigatória para militares lotados no Centro de Saúde do CBMAP.

7.3.3.2. Composição:

- a) Gorro com pala de cor cáqui;
- b) Camisa passeio de cor branca 02;
- c) Camisa de malha de cor vermelha;
- d) Calça operacional de cor cáqui;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meias pretas;
- g) Coturnos pretos.

7.3.3.3. Uso:

- a) No expediente interno das unidades de saúde;
- b) Em reuniões ou eventos em que seja necessário representar as unidades de saúde da corporação, exceto no serviço operacional ou escala de prevenção.

7.3.4. 3º Uniforme D – 3ºD

7.3.4.1. Posse obrigatória para oficiais e praças.

7.3.4.2. Composição:

- a) Gorro com pala de cor Alaranjado;
- b) Gandola operacional de cor cáqui;
- c) Camisa de malha meia manga de cor vermelha;
- d) Calça operacional de cor cáqui;
- e) Cinto e Fivela;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 068

f) Meias pretas;

g) Coturnos pretos.

7.3.4.3. Uso:

a) Em atividades que exijam deslocamento, a pé, em áreas não urbanizadas.

7.3.5. 3º Uniforme E – 3ºE

7.3.5.1. Posse facultada para oficiais e praças.

7.3.5.2. Composição:

a) Gorro com pala de cor Alaranjado;

b) Gandola operacional de cor cáqui;

c) Camisa de malha de cor vermelha;

d) Camisa térmica CBMAP;

e) Calça operacional de cor cáqui;

f) Cinto e Fivela;

g) Meias pretas;

h) Coturnos pretos.

7.3.5.3. Uso:

a) Em atividades que exijam deslocamento, a pé, em áreas não urbanizadas.

7.3.6. 3º Uniforme F – 3ºF

7.3.6.1. Posse facultada para oficiais e praças.

7.3.6.2. Composição:

a) Gorro com aba;

b) Gandola operacional de cor cáqui;

c) Camisa de malha de cor vermelha;

d) Calça operacional de cor cáqui;

e) Camisa térmica CBMAP (opcional);

f) Cinto e Fivela;

g) Meias pretas;

h) Coturnos pretos.

7.3.6.3. Uso:

a) Em atividades que exijam deslocamento, a pé, em áreas não urbanizadas.

7.3.7. 3º Uniforme G – 3ºG

7.3.7.1. Posse facultada para oficiais e praças.

7.3.7.2. Composição:

a) Gorro com pala de cor alaranjada;

b) Gandola operacional de cor alaranjada;

c) Camisa de malha de cor vermelha;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 069

- d) Camisa térmica CBMAP (opcional);
- e) Calça operacional de cor alaranjada;
- f) Cinto e Fivela;
- g) Meias pretas;
- h) Coturnos pretos.

7.3.7.3. Uso:

- a) Somente em atividades de busca e salvamento;
- b) É permitida a dobra da manga da gandola, desde que o antebraço e o cotovelo fiquem totalmente expostos quando o braço do militar estiver estendido em direção ao solo, exceto quando o Militar estiver em dispositivo de solenidade de formatura, durante o serviço operacional ou quando determinado pelo comandante a frente da tropa a qual pertencer.

7.3.8. 3º Uniforme H – 3ºH

7.3.8.1. Posse facultada para oficiais e praças.

7.3.8.2. Composição:

- a) Gorro com pala de cor alaranjada;
- b) Camisa de malha de cor vermelha;
- c) Calça operacional de cor alaranjada;
- d) Cinto e Fivela;
- e) Meias pretas;
- f) Coturnos pretos.

7.3.8.3. Uso:

- a) Em períodos de descanso durante as missões de busca e salvamento.

7.4. 4º UNIFORME: Uniformes de atividades físicas

7.4.1. 4º Uniforme A – 4ºA

7.4.1.1. Posse obrigatória para oficiais e praças.

7.4.1.2. Composição:

- a) Camisa de malha de cor vermelha;
- b) Short;
- c) Short térmico (uso opcional);
- d) Meias brancas tipo soquete;
- e) Tênis predominantemente preto.

7.4.1.3. Uso:

- a) Treinamentos físicos;
- b) Operações que o exijam.

7.4.2. 4º Uniforme B – 4ºB

7.4.2.1. Posse obrigatória para oficiais e praças.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 070

7.4.2.2. Composição:

- a) Camisa de malha de cor vermelha;
- b) Camisa Térmica CBMAP;
- c) Short;
- d) Short térmico (uso opcional);
- e) Meias brancas tipo soquete;
- f) Tênis predominantemente preto.

7.4.2.3. Uso:

- a) Treinamentos físicos;
- b) Operações que o exijam.

7.4.3. 4º Uniforme C – 4°C

7.4.3.1. Posse obrigatória para oficiais e praças.

7.4.3.2. Composição:

- a) Gorro com pala cáqui;
- b) Camisa de malha de cor vermelha;
- c) Short;
- d) Short térmico (uso opcional);
- e) Sunga (masculino) ou Maiô (feminino);
- f) Sandálias.

7.4.3.3. Uso:

- a) Em treinamento e operações aquáticas;
- b) Admite-se a substituição do Short térmico pela Calça térmica durante operações com embarcações.

7.4.4. 4º Uniforme D – 4°D

7.4.4.1. Posse obrigatória para oficiais e praças.

7.4.4.2. Composição:

- a) Gorro com pala cáqui;
- b) Camisa de malha de cor vermelha;
- c) Camisa Térmica CBMAP;
- d) Short;
- e) Short térmico (uso opcional);
- f) Sunga (masculino) ou Maiô (feminino);
- g) Sandálias.

7.4.4.3. Uso:

- a) Em treinamento e operações aquáticas;
- b) Admite-se a substituição do Short térmico pela Calça térmica durante operações com embarcações.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 071

7.4.5. 4º Uniforme E – 4ºE

7.4.5.1. Posse obrigatória para oficiais e praças.

7.4.5.2. Composição:

- a) Short térmico (uso opcional);
- b) Sunga (masculino) ou Maiô (feminino);
- c) Sandálias.

7.4.5.3. Uso:

- a) Em treinamento e operações aquáticas.

7.4.6. 4º Uniforme F – 4ºF

7.4.6.1. Posse obrigatória para oficiais e praças.

7.4.6.2. Composição:

- a) Camisa térmica CBMAP;
- b) Short térmico (uso opcional);
- c) Sunga (masculino) ou Maiô (feminino);
- d) Sandálias.

7.4.6.3. Uso:

- a) Em treinamento e operações aquáticas.

7.4.7. 4º Uniforme G – 4ºG

7.4.7.1. Posse obrigatória para oficiais e praças.

7.4.7.2. Composição:

- a) Casaco do Agasalho;
- b) Camisa de malha de cor vermelha;
- c) Calça do Agasalho;
- d) Meias brancas do tipo soquete;
- e) Tênis de cor, predominantemente, preta.

7.4.7.3. Uso:

- a) Em trânsito, por equipes representativas e delegações em atividades esportivas;
- b) Durante período gestacional para desempenhar atividades administrativas do expediente diário, enquanto não trouxer desconforto a militar;
- c) Em cumprimento de recomendação médica formal, motivada por restrição física ao uso do uniforme regulamentado para a atividade em execução.

7.4.8. 4º Uniforme H – 4ºH

7.4.8.1. Posse obrigatória para oficiais e praças.

7.4.8.2. Composição:

- a) Camisa de malha de cor vermelha;
- b) Calça do Agasalho;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 072

- c) Meias brancas do tipo soquete;
- d) Tênis de cor, predominantemente, preta.

7.4.8.3. Uso:

- a) Internamente nas OBM's quando o militar se enquadrar nos usos do 4º Uniforme G – 4ºG;

7.4.9. 4º Uniforme I – 4ºI

7.4.9.1. Posse facultada para oficiais e praças.

7.4.9.2. Composição da versão masculina:

- a) Camisa regata masculina;
- b) Short masculino;
- c) Short térmico (uso opcional);
- d) Meias brancas tipo soquete;
- e) Tênis predominantemente preto.

7.4.9.3. Composição da versão feminina:

- a) Camisa regata feminina;
- b) Top de cor preta;
- c) Short feminino;
- d) Short térmico (uso opcional);
- e) Meias brancas tipo soquete;
- f) Tênis predominantemente preto.

7.4.9.4. Uso:

- a) Treinamentos físicos;
- b) Operações que o exijam.

7.4.10. 4º Uniforme J – 4ºJ

7.4.10.1. Posse facultada para oficiais e praças.

7.4.10.2. Composição da versão masculina:

- a) Camisa regata masculina;
- b) Camisa Térmica CBMAP;
- c) Short masculino;
- d) Short térmico (uso opcional);
- e) Meias brancas tipo soquete;
- f) Tênis predominantemente preto.

7.4.10.3. Composição da versão feminina:

- a) Camisa regata feminina;
- b) Camisa térmica CBMAP;
- c) Top de cor preta;
- d) Short feminino;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 073

- e) Short térmico (uso opcional);
- f) Meias brancas tipo soquete;
- g) Tênis predominantemente preto.

7.4.10.4. Uso:

- a) Treinamentos físicos;
- b) Operações que o exijam ou sujeitos a prolongados períodos de exposição ao sol.

7.4.11. 4º Uniforme K – 4ºK

7.4.11.1. Posse facultada para militares que possuam curso ou estágio de guarda-vidas.

7.4.11.2. Composição da versão masculina:

- a) Camisa de guarda-vidas;
- b) Camisa Térmica CBMAP;
- c) Short de guarda-vidas masculino;
- d) Short térmico (uso opcional);
- e) Sunga;
- f) Sandália.

7.4.11.3. Composição da versão feminina:

- a) Gorro de guarda-vidas;
- b) Camisa de guarda-vidas;
- c) Camisa térmica CBMAP;
- d) Top de cor preta;
- e) Short de guarda-vidas feminino;
- f) Short térmico (uso opcional);
- g) Maiô;
- h) Sandálias.

7.4.11.4. Uso:

- a) Somente por militares com curso ou estágio de guarda-vidas;
- b) Atividades de guarda-vidas.

7.4.12. 4º Uniforme L – 4ºL

7.4.12.1. Posse facultada para especialistas em mergulho autônomo.

7.4.12.2. Composição:

- a) Gorro de mergulhador;
- b) Camisa de malha de cor vermelha;
- c) Camisa de mergulhador;
- d) Short;
- e) Short térmico (uso opcional);

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 074

f) Sunga (masculino) ou Maiô (feminino);

g) Sandália.

7.4.12.3. Uso:

a) Somente por especialistas em mergulho autônomo;

b) Em atividades de mergulho;

c) Em atividades com embarcações será admitido o uso da Calça Térmica;

7.4.13. 4º Uniforme M – 4ºM

7.4.13.1. Posse facultada para especialistas em mergulho autônomo.

7.4.13.2. Composição:

a) Camisa de mergulhador;

b) Short;

c) Short térmico (uso opcional);

d) Sunga (masculino) ou Maiô (feminino);

e) Sandálias.

7.4.13.3. Uso:

a) Somente por especialistas em mergulho autônomo;

b) Em atividades de mergulho;

c) Em atividades com embarcações será admitido o uso da Calça Térmica.

7.4.14. 4º Uniforme N – 4ºN

7.4.14.1. Posse facultada para especialistas em mergulho autônomo.

7.4.14.2. Composição:

a) Gorro de mergulhador;

b) Camisa de malha de cor vermelha;

c) Camisa de mergulhador;

d) Short;

e) Calça térmica;

f) Sunga (masculino) ou Maiô (feminino);

g) Sandálias.

7.4.14.3. Uso:

a) Somente por especialistas em mergulho autônomo.

7.5. 5º UNIFORME: Uniformes Diversos

7.5.1. 5º Uniforme A – 5ºA

7.5.1.1. Posse obrigatória para o Comandante Geral, o Subcomandante Geral, comandantes e subcomandantes de GBM do interior e militares lotados na CEDEC.

7.5.1.2. Composição:

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 075

- a) Gorro com pala cáqui;
- b) Jaqueta da defesa civil;
- c) Camisa de malha de cor azul marinho;
- d) Calça jeans de cor azul marinho;
- e) Cinto e Fivela;
- f) Meias brancas tipo soquete;
- g) Tênis predominantemente preto.

7.5.1.3. Uso:

- a) Em trânsito e em atividades de Defesa Civil.

7.5.2. 5º Uniforme B – 5ºB

7.5.2.1. Posse obrigatória para o Comandante Geral, o Subcomandante Geral, comandantes e subcomandantes de GBM do interior e militares lotados na CEDEC.

7.5.2.2. Composição:

- a) Camisa de malha de cor azul marinho;
- b) Calça jeans de cor azul marinho;
- c) Cinto e Fivela;
- d) Meias brancas tipo soquete;
- e) Tênis predominantemente preto.

7.5.2.3. Uso:

- a) Internamente nas OBM's.

7.5.3. 5º Uniforme C – 5ºC

7.5.3.1. Posse facultada para o Comandante Geral, o Subcomandante Geral, comandantes e subcomandantes de GBM do interior e militares lotados na CEDEC.

7.5.3.2. Composição da versão masculina:

- a) Jaqueta da Defesa Civil;
- b) Camisa Social de cor branca;
- c) Calça Social de cor preta;
- d) Cinto e Fivela;
- e) Meia social preta; e
- f) Sapato masculino de cor preta.

7.5.3.3. Composição da versão feminina:

- a) Jaqueta da Defesa Civil;
- b) Camisa Social de cor branca;
- c) Calça Social de cor preta;
- d) Cinto e Fivela;
- e) Meia calça de lycra de cor da pele; e

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 076

f) Sapato salto médio de cor preta.

7.5.3.4. Uso:

a) Em reuniões e eventos formais da Defesa Civil, quando especificado em convocação.

7.5.4. 5º Uniforme D – 5ºD

7.5.4.1. Posse facultada para militares que desempenham atividades de manutenção de veículos do CBMAP.

7.5.4.2. Composição:

a) Gorro com pala de cor cáqui;

b) Macacão de cor cáqui;

c) Camisa de malha de cor vermelha;

d) Meias pretas;

e) Coturnos pretos.

7.5.4.3. Uso:

a) Em atividades de manutenção de veículos do CBMAP.

7.5.5. 5º Uniforme E – 5ºE

7.5.5.1. Posse facultada para militares que desempenham atividades de manutenção de veículos do CBMAP.

7.5.5.2. Composição:

a) Gorro com pala de cor cáqui;

b) Macacão de cor azul marinho;

c) Camisa de malha de cor vermelha;

d) Meias pretas;

e) Coturnos pretos.

7.5.5.3. Uso:

a) Em atividades de manutenção de veículos do CBMAP.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

8.1. Apresentação Geral:

8.1.1. Óculos e relógios: a critério do militar que os use, devendo ser discretos e não apresentar cores vibrantes;

8.1.2. Acessórios de utilização pessoal: aparelhos eletrônicos de pequeno porte, desde que não contenham fios, poderão ser portados utilizando-se o cinto ou os bolsos do uniforme;

8.1.3. Pochetes: serão permitidas exclusivamente durante deslocamento em veículos ciclomotores;

8.1.4. Mochilas e bolsas: deverão ser discretas e serão permitidas durante o deslocamento por ciclomotor, ônibus e a pé;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 077

8.2. Apresentação Pessoal Masculina:

8.2.1. O corte de cabelo do militar masculino é o meia-cabeleira rebaixado à tesoura ou máquina, salvo em cursos de formação ou, quando determinado, outro corte.

8.2.1.1. Entende-se por "meia cabeleira" o corte feito à máquina nº2 para a parte inferior (nuca) e lateral do crânio, e à máquina nº4 para a parte superior. O "pé do cabelo" deverá ser feito com o bico da tesoura contornando todo o friso (lateral e nuca) e os acertos deverão ser feitos com navalha, se o militar for calvo, poderá usar a cabeça raspada.

8.3. Apresentação Pessoal Feminina:

8.3.1. O cabelo da Militar será classificado dentro do padrão curto ou longo.

8.3.2. O cabelo será classificado como curto quando seu corte se assemelhar aos cortes masculinos ou quando não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa de passeio, conforme demonstrado na figura 1;



Figura 1 - Cabelo Curto feminino (costas)

8.3.2.1. O cabelo curto será utilizado solto, desde que alinhado com fixador e/ou presilhas;

8.3.2.2. Não é permitido o uso de corte de cabelo rente ao couro cabeludo (raspado), exceto em caso de enfermidade.

8.3.3. O cabelo será classificado como longo quando seu corte ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa de passeio.

8.3.3.1. O cabelo longo poderá ser utilizado em forma de coque (Figura 2) simples, alto ou baixo, quando se tratar dos uniformes de gala, uniformes sociais e operacionais, ainda que no interior das Unidades.

a) O coque alto poderá ser utilizado, desde que não impeça o uso da cobertura e não a descaracterize.

8.3.3.2. Será obrigatório o uso do coque nas seguintes situações:

- a) Serviço operacional de atendimento pré-hospitalar;
- b) Serviço operacional de observador de risco;
- c) Em solenidades e representações externas e internas da instituição;
- d) Instruções de atendimento pré-hospitalar com os uniformes operacionais;

8.3.3.3. O cabelo longo poderá ser utilizado em forma de rabo-de-cavalo, trança ou rabo-de-cavalo trançado, exceto nos uniformes de gala, 2ºA, 2ºB e nas situações descritas no item anterior.

a) Se o cabelo for volumoso deverá ser utilizado somente em forma de trança ou rabo-de-cavalo trançado, podendo também ser preso por várias ligas elásticas (em diferentes pontos), grampos e presilhas tipo tic tac.



Figura 2 - Coque

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 078

8.3.3.4. A trança (figura 3), o rabo-de-cavalo trançado (figura 4) ou rabo-de-cavalo (figura 5) deverá ter comprimento máximo de 50 cm, referenciado a partir da liga elástica de fixação do cabelo;



Figura 3 – Trança



Figura 4 - Rabo-de-cavalo trançado



Figura 5 – Rabo de cavalo

8.3.3.5. O cabelo longo poderá ser utilizado com coques especiais nos uniformes de gala, desde que não atrapalhem o uso da cobertura ou quando esta não for necessária.

a) Os coques especiais são os das figuras 6 a 10 podendo haver variações de formato e tamanho.

8.3.4. As ligas a serem utilizadas deverão ser sem detalhes, discretas e na cor



Figura 11 - Coque trança



Figura 10 - Coque frouxo



Figura 9 - Coque laço



Figura 8 - Coque flor



Figura 7 - Coque Banana

mais aproximada possível ao tom de cabelo da militar. A rede de cabelo (figura 11) e as presilhas tipo tic tac (figura 12) deverão ser na cor do cabelo ou preto. Tornar-se-á obrigatória no coque que necessitar deste acessório para permanecer alinhado.



Figura 6 - Rede de cabelo



Figura 5 - Presilhas Tic tac

8.3.4.1. Não é permitido o uso de rede de crochê;

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 079

8.3.4.2. Não é permitido o uso de redes nem ligas com adornos.

8.3.5. O cabelo curto poderá ser utilizado com os uniformes de atividades físicas, com tiara em tecido de no máximo 05 (cinco) centímetros de largura e na cor mais aproximada da cor do cabelo ou preta ou tiara em borracha de no máximo 01 (um) centímetro de largura.

8.3.6. Será permitido tingir os cabelos desde que não descaracterize a aparência física.

8.3.6.1. Poderá ser modificado mediante autorização do comandante imediato e consequente atualização da cédula de identidade junto ao setor competente;

8.3.6.2. Não será permitido tingir os cabelos em tons extravagante como lilás, vermelhos, verdes, brancos e outros que descaracterizem a aparência física.

8.3.7. É permitido o uso de franja cujo comprimento não exceda a altura da linha da sobrancelha e não apareça durante o uso de cobertura.

8.3.8. O tamanho das unhas não deverá exceder a 04 (quatro) milímetros da parte distal da terceira falange, devendo estar sempre limpas e lixadas e quando pintadas, poderão estar em tons variáveis, exceto das cores:

8.3.8.1. Verde, azul, roxo, cinza, preto, amarelo, Alaranjado ou incompatível com o uniforme utilizado.

8.3.9. É proibido o uso de acessório ou adornos de cabelo não citados nesta norma com quaisquer dos uniformes deste regulamento.

8.4. Do Uso da Maquiagem.

8.4.1. Maquiagem compreende o conjunto de apliques de beleza para o rosto cuja finalidade é corrigir falhas ou adorná-lo pelo realce de seus traços.

8.4.2. A maquiagem deverá ser simples ou completa, de acordo com o uniforme e ocasião.

8.4.2.1. A maquiagem simples compreende, individualmente ou em conjunto:

- a) Lápis, rímel e sombra;
- b) Batom ou *Gloss*;
- c) Pó Facial;
- d) Rímel e blush.

8.4.2.2. A maquiagem completa compreende:

- a) Pó facial;
- b) Lápis e sombra;
- c) Batom ou *Gloss*;
- d) Rímel e blush (de uso opcional);
- e) Base (de uso opcional);
- f) Cílios postiços (de uso opcional ou em solenidade, quando autorizado);
- g) Lente de contato (de uso opcional ou em solenidade, quando autorizado).

8.4.2.3. Quaisquer dos tipos de maquiagens (simples ou completa) deverão ser usadas em tons claros, observando sempre a sua adequação aos uniformes.

8.4.2.4. É proibido o uso de batom em cores extravagantes, tais como: verde, Alaranjado, azul ou preto, devendo adequar-se à boa apresentação do uniforme que está sendo utilizado.

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 080

8.4.3. É obrigatório o uso de maquiagem completa com os uniformes de gala.

8.4.4. É obrigatório o uso de maquiagem simples com os uniformes sociais, operacionais e diversos.

8.4.5. É obrigatório o uso do batom ou *gloss* com os uniformes de atividades físicas.

8.5. Dos Adereços e Acessórios

8.5.1. Os acessórios que a Bombeiro Militar Feminina poderá utilizar para boa apresentação são: brincos, anéis, relógios, gargantilhas, pulseiras e bolsas.

8.5.1.1. Ao efetivo feminino é permitido o uso de um brinco em cada orelha, não devendo ultrapassar o lóbulo. Não serão permitidos uso de brincos tipo argola e pingente;

8.5.1.2. É permitido o uso de anéis em número de até três em cada mão;

8.5.1.3. É permitido o uso de relógio em qualquer tamanho e modelo, desde que adequados à sobriedade do uniforme;

8.5.1.4. É permitido o uso de uma só gargantilha, com ou sem pingente, podendo ser dourada ou prateada;

8.5.1.5. Não é permitido o uso de anéis e pulseira em instruções e serviços operacionais.

8.5.2. É permitido o uso de mochila ou bolsa no estilo social com os uniformes constantes neste regulamento, desde que em modelos discretos, de acordo com o uniforme, e nas cores preta, marrom, cinza, vermelho ou caramelo;

8.5.2.1. Não é permitido o uso de bolsas tipo pochete.

8.5.2.2. Quando em solenidade ou em forma, deve-se abster do uso de bolsa de qualquer tipo.

8.5.3. Fica proibido o uso de qualquer acessório ou adereço não previsto neste regulamento.

8.6. Dos Uniformes

8.6.1. Só será permitida a retirada da camiseta, permanecendo apenas com o maiô, durante as instruções de educação física ou serviços de guarda-vidas.

8.6.2. Durante o último trimestre de gestação será facultado a Bombeiro Militar o uso de uniformes.

8.6.3. O Comandante Geral poderá normatizar a confecção e utilização de artigos, padronizados ao CBMAP, adequados à condução de peças dos uniformes.

8.6.4. Aos Bombeiros Militares, quando fardados, só é permitido portar malas, pastas, valises, protetor para uniformes, porta-bonês, bolsas e carteiras femininas não padronizadas, nas cores preto, vermelho, marrom e caramelo.

8.6.5. As peças não padronizadas previstas no item anterior poderão ser de qualquer modelo, desde que guardem a devida sobriedade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. O Comandante Geral poderá cassar em definitivo o direito de usar uniformes desta Corporação Bombeiro Militar, concedido aos integrantes da

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 081

Reserva ou Reformados que, fardados, se apresentarem incorretamente uniformizados ou tenham procedimento irregular, de acordo com este regulamento.

9.1.1. O Bombeiro Militar, armado ou não, ao se descobrir, deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora. A pala do gorro deverá estar para frente e o militar deverá segurá-la com o polegar por cima e os demais dedos por baixo. A boina deverá estar com o emblema para a frente;

9.1.2. O uso da cobertura será facultativo no interior das OBM's do CBMAP.

9.1.3. O Bombeiro Militar deverá descobrir-se quando nas cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior de templos e edifícios, ressalvando-se os casos em que estiver de serviço nesses locais ou em guardas de honra.

9.1.4. Nenhuma tropa poderá sair a serviço se todos os seus componentes não estiverem usando o mesmo uniforme e equipamento, ressalvados os casos em que a tropa é constituída de frações destinadas a executarem tipos de serviços diferentes, ocasião em que esta regra deverá ser seguida em cada fração.

9.2. Fica a cargo da Academia Bombeiro Militar – ABM propor norma de uso dos distintivos citados no item 4.1.6 deste regulamento.

9.3. As medalhas esportivas poderão ser usadas nos uniformes esportivos, mediante determinação.

9.4. Os Bombeiros Militares do sexo masculino devem usar o cabelo de corte curto, barba e bigode raspados. Quando autorizado pelo respectivo comandante, poderão usar bigode aparado, cheio ou não, sendo que as extremidades não poderão ultrapassar o tamanho da boca. Não é autorizado o uso de costeletas, tipo suíças e nem tinturas nos cabelos.

9.4.1. O Bombeiro Militar que tiver que usar características diferentes do que foi estipulado neste artigo, em virtude de estética ou motivo de saúde, deverá requerer autorização ao respectivo comandante, justificando seu pedido por receita ou prescrição médica.

9.5. As peças que compõem os uniformes e que os completam, terão seu tempo de duração determinado por ato do Comandante Geral, para fins de aquisição e distribuição.

9.6. As peças de fardamento vencidas, serão recolhidas ao órgão provedor, através das unidades.

9.7. As peças de fardamento, vencidas ou não, serão devolvidas ao órgão provedor, através de suas unidades, pelo pessoal licenciado ou excluído das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar, por qualquer motivo.

9.7.1. O Bombeiro Militar que extraviar ou inutilizar o uniforme ou peça do mesmo em ato de serviço, antes da época do respectivo vencimento, receberá outro mediante comprovação e/ou apresentação da peça inutilizada.

9.8. Por determinação expressa do Comandante Geral, os Bombeiros Militares em serviço velado poderão usar traje civil no interior dos quartéis, repartições e estabelecimentos, em qualquer situação.

9.8.1. Não se aplica a este artigo o uso de trajes esportivos.

9.9. É proibido ao Bombeiro Militar quando utilizando qualquer um dos uniformes previstos neste regulamento e suas combinações, sobrepor a esses cordões, colares, pulseiras e outras formas de joias e/ou bijuterias, que não estejam previstos neste regulamento.

9.9.1. É permitido a todos os Bombeiros Militares quando fardados o uso de

Decreto nº 2839 de 11 de agosto de 2021 f. 082

relógio.

9.10. Serão mantidos na subseção do Almoxarifado Geral, mostruários padrões de todas as peças previstas no presente regulamento, assim como os estoques de todas as peças e tecidos aprovados.

9.11. Em decorrência do estabelecido neste regulamento, a Corporação manterá um sistema de distribuição de fardamento que venha permitir o total aproveitamento do estoque existente.

9.12. As peças de uniforme que foram alteradas terão o prazo de transição de dois anos para completa substituição do modelo anterior pelo modelo previsto neste regulamento.

9.13. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em diário oficial.